

N.º 559

1935

DISTRIBUIÇÃO

Dr. Farias
Dr. Pedersen

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECÇÃO

PROCESSO

Cia. Guileira de Portos

*Conta seguinte administrativo custas de
contas Pedro Paulo Gomes Sales*

ANNEXOS

28 10151-554-1039-2717-3446-3968-4291-4941-1370

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

CAES DO PORTO DO
RIO DE JANEIRO

N.º 3178-S

RUA SACCADURA CABRAL, 29
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1933.

Exmº Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em 17 de Outubro de 1933

Para pronunciamento desse Egregio Conselho, e em cumprimento das instruções baixadas em 5 de Junho ultimo, para servir de norma aos inquéritos administrativos, junto temos a honra de vos remeter os autos conclusos de fls 1 a 54, de inquérito instaurado por esta Companhia, para apurar a falta grave cometida por Pedro Afonso Tinôco Cabral, em Dezembro de 1928.

Como poderá V.Ex. verificar no relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, a denuncia foi julgada precedente, pelo que, esta Companhia está de acôrdo com o parecer apresentado, no sentido de ser esse empregado infiel, novamente demitido dos serviços do Cais.

Reiteramos a V.Ex. os protestos da nossa mais alta consideração e apreço

Anexo
GF/PR.-

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS
O Proc 3090/932, ao
qual deve ser juntado
o presente inquérito,
deve vir a esta Secção
afim de ser atendido
um requerimento
da Procuradoria Geral.

Emm, com em
aprovado a volta ao us-
mo.

Rio, 20. X-33

Cy. Benjamin de A.

Aguarda, para juntar
logo tenha o processo citado.
Rio, 20-10-33 - F. A. Pinheiro,
Dir. de Rec. G.

Recebido ar 3.11.33

A. Benjamin de A.
Dir. de Rec. G.

CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

(COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS)

-o§o-

AUTOS DO INQUÉRITO INSTAURADO PARA
APURAR A FALTA GRAVE COMETIDA POR
PEDRO AFONSO TINOCO CABRAL
EM DEZEMBRO DE 1928

-o§o-

98
fls 3

folha 1

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

DIRECTORIA:
AVENIDA RIO BRANCO, 46-B.^o
PHONE NORTE 0877
TELEGRAMMAS - CAPTORIO

ESCRITORIO DO CAES:
RUA SACCADURA CABRAL, 29/31
PHONES NORTE 6274 e 3486
CAIXA POSTAL, 249

DIRECTORIA

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1933.

ORDEM DE SERVIÇO N° 488

Considerando que nos termos da decisão de Conselho Nacional do Trabalho, de 10 de corrente, a Companhia readmitiu em 28 de fluente Pedro Affonso Tinoce Cabral com o ordenado mensal que percebia, quando foi exonerado a bem do serviço, em 27 de Dezembro de 1928;

Considerando que esse funcionario desviou a importancia de Rs. 17:102.950, differença entre as quantias recebidas por elle da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro e as que effectivamente recolheu aos cofres da Companhia:

Considerando que como é publico e notorio Pedro Affonso Tinoce Cabral desapareceu do serviço, não mais comparecendo ao escriptorio central, quando percebeu que o desfalque por elle praticado tinha sido descoberto, deixando assim, correr á revelia, a apuração da responsabilidade então realizada;

Considerando mais que o accordo do Conselho Nacional de Trabalho preporciona á Companhia a faculdade de abrir um inquerite administrativo, para constatar a culpabilidade desse funcionario;

Considerando ainda os termos das instrucções expedidas pelo Conselho Nacional de Trabalho em 5 de Junho pp., estabelecendo o processo e organização a que devem obedecer os inquerites administrativos para apuração de falta grave;

esta Companhia, de accordo com as alludidas instrucções, resolve:

1° - Nomear nesta data uma Comissão de Inquerite Administrativo para apurar essa grave irregularidade, composta do Dr. Joaquim Ruiz de Gambôa Filho, chefe do Expediente da Superintendencia, no cargo de Presidente dessa commissão, e Snr. Augusto José Piniheiro, fiel do armazem n° 9, como vice-presidente e o Snr. José Machado Ferreira, como secretario:

Timothy

Comissão

- 2° - O Presidente da comissão pederá requisitar o local que achar conveniente para installação dos trabalhos;
- 3° - O Presidente da comissão pederá citar o pessoal da Companhia que fôr designado pelo advegado da mesma ou pela defesa;
- 4° - Esta Companhia designa para funcioner como seu advegado no inquerite o Dr. E. V. Catta Preta.

5

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1933.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS
Justino Ribeiro
 Presidente
 Companhia Brasileira de Portos
Amilcar
 Director

Sciencia a todas as secções de Caes de Porto, devendo ser affixada,

Jean Constantino
 CHEFE DA CONTABILIDADE

Macedo Soares
 Chefe de Balanco e Fiscalizacao
Alberto Marinho
 pelo chefe do Protocolo



Eller Junior

Manoel
 Chefe do Trafego

POLICIA INTERNA
 CAES DO PORTO
Francisco L. Soares

Camillo
Alves

Jay
 ARMAZEM 17

ARMAZEM INTERNO 16
J. A. Oliveira

Armazem Externo

2ª SECÇÃO

ARMAZEM 9

João Lourenço

3ª SECÇÃO

Formal

Sub-Inspector da 3ª Secção

DEP. MAD. E MATERIAS

Quar

ARMAZEM EXTERNO B

João

Director Paulo

ARMAZEM 2

DEP. MAT. PESADOS

Arnaldo Santos

Paulo

Sub-Inspector da 4ª Secção

Formal

OFFICINAS

REPOZICIONAMENTO

Formal

Almeida *Am. e Refapm*
Armazen Interno 18 *1 Sem* *Sub-Inspector da 4ª Secção*

Francis
DEP. MAT. PEZADOS
Andres

ARMAZEM 17 *Francis* *Sub-Inspector da 5ª Secção*

ARMAZEM INTERNO *Francis*
Armazen Externo C *Francis* *Armazen Externo B*
DEP. MAD. E MATERIAIS



Arthur Loure
Fiscal

Francis

Armazen 9 *H. A. V. range* **Officinas**

Armazen 8 *Berra* *Solange*

Armazen 7 *Almozarifado* *Solange*

Armazen 6 *Coveredo*

Francis
Sub-Inspector da 2ª Secção

Armazen 5 *Francis*

Armazen 1 *Francis*
Francis
Francis

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1-4-4
15-7
102



3º OFFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

A. ARANHA

OFFICIAL

RELATORIO DO LEVANTAMENTO E APANHADO DAS FACTURAS
EXTRAHIDAS Á COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRA-
SILEIRO, NO PERIODO DE 1 DE JULHO DE 1926
A 18 DE DEZEMBRO DE 1928.



RIO DE JANEIRO

RUA BUENOS AIRES, 58

TEL. 3-3050

245
245-8
108

Relatorio do levantamento e apanhado das facturas
extrahidas á Companhia de Navegação Lloyd Bra
sileiro, no periodo de 1 de Julho de 1926
a 18 de Dezembro de 1928

Illmo. Snr. Superintendente.

folha 6
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
32 OFF. 106
A. ATANHA
Rto. *[assinatura]*
Distribuidor interno
gh-9

Em cumprimento a ordem de serviço nº 212 de 18 de Dezembro ultimo, examinamos detalhadamente todos os documentos concernentes as contas e facturas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, taes como: livros de receita, peças de Contabilidade, recibos e canhotos, relativamente ao periodo determinado pela dita ordem de serviço, isto é, de 1 de Julho de 1926 a 18 de Dezembro de 1928.

Pelos apanhados que fizemos constatamos que no alludido periodo foram extrahidas contas e facturas para a dita Companhia, na importancia de Rs. 694:713\$445, da qual foi paga, segundo os lançamentos, a importancia de Rs. 548:033\$744, ficando a pagar o debito de Rs. 146:679\$701. (annexo nº 1).

Ao examinar os lançamentos pelos livros de receita, verificamos algumas irregularidades, como sejam, troca de numeros de documentos e de firmas, irregularidades essas que foram, entretanto, devidamente sanadas.(annexo nº 2).

Quanto a verificação dos talões de canhotos de recibos da Thesouraria, essa tarefa, se nos tornou impossivel, attendendo a que, na maioria dos casos, taes canhotos não têm datas; em outros as importancia nelles declaradas não correspondem as contas ou ainda se acham completamente em branco.

Deante dessa difficuldade, foi resolvido recorrer-se aos recibos em poder da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que gentilmente os poz a nossa disposição pelos quaes podemos verificar profundas divergencias, quer com relação as importancias pagas pela referida Companhia, e recolhidas á Thesouraria, quer com relação a data de recolhimento e numeros das contas respectivas; sendo de notar que todos os recibos onde ha divergencias estão assignados pelo cobrador Pedro T. Cabral.(annexo nº 3).

Feito pacientemente o serviço de confronto de conta por conta, paga pelo Lloyd, segundo os recibos, chegamos a conclusão de

que muitas dellas só algum tempo depois de pagas por aquella Companhia deram entrada na Thesouraria, e outras na importancia de Rs. 17:272\$950 recebidas pelo cobrador anteriormente mencionado não foram recolhidas até a presente data, (annexo 4 e 5).

Sendo em 18 de Dezembro de 1928 o debito da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro de Rs. 146:679\$701 e devendo ser desse total deduzida a importancia de Rs. 17:102\$950 e não 17:272\$950 a que se referem os annexos 4 e 5, por isso que a differença de Rs. 170\$000 provem da conta nº 426 de Julho de 1926 que embora tendo sido annullada, foi paga pela citada Companhia em 25 de Novembro de 1926, cuja importancia não foi recolhida a Thesouraria, chega-se a conclusão que o debito real do Lloyd Brasileiro, naquella data era de Rs. 146:679\$701 - 17:102\$950 = 129:576\$751, conforme annexo nº 6.

Cumpre-nos accrescentar que, para organização do annexo nº 5, tivemos necessidade, pelas razões ali explicadas, de examinar o pagamento effectuado pelo Lloyd Brasileiro, em 24 de Julho de 1926, embora a verificação a que procedemos se exercesse a partir de 1º de Julho desse anno.

No decorrer dos nossos trabalhos, tivemos a oportunidade de constatar o exacto cumprimento das ordens de serviço ns. 33, 42, 43 e 47 de Julho e Agosto de 1926 o mesmo não succedendo com a de nº 62 de 27 de Setembro do mesmo anno.

Para melhor apreciação temos a honra de apresentar a V.S. os annexos abaixo mencionados, pelos quaes poder-se-a observar, em detalhe, tudo que vimos de relatar.

Annexo nº 1 - Relação das facturas extrahidas no periodo de 1 de Julho de 1926, a 18 de Dezembro de 1928.

Annexo nº 2 - Relação dos lançamentos pelos livros da Receita.

10/11

- Annexo nº 3 - Relação dos recibos da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em confronto com os canchotos da Thesouraria e importancias constantes dos mappas diarios da Thesouraria, de facturas recebidas.
- Annexo nº 4 - Mappa demonstrativo por documentos das divergencias entre as datas de pagamentos e recolhimentos á Thesouraria.
- Annexo nº 5 - Mappa demonstrativo das divergencias por totaes, entre pagamento effectuados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e recolhimento á Thesouraria.
- Annexo nº 6 - Relação das contas em debito em 18 de Dezembro de 928.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1929

A Comissão

15/11

15/11
15/11
15/11

MMB.

Stamp: **DIVALMA DA FONSECA HENNES**, TABELLIÃO DO 3º OFFICIO, Antonio de Alvarenga Freire, Rosario, 145 - Phone 3-5217, RIO DE JANEIRO.

Postage stamps: 1000, 1000, 1000, 1000.

Red stamp: **RECEBIDO**.

Antonio de Alvarenga Freire
Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1929

Em test. da verdade

Stamp: **DIVALMA DA FONSECA HENNES**, TABELLIÃO DO 3º OFFICIO, Antonio de Alvarenga Freire, SUBSTITUTO, Rosario, 145 - Phone 3-5217, RIO DE JANEIRO.

3º OFFICIO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

35537
72
189

REGISTRADO DO LIVRO Nº... DO LIVRO Nº...
DE REG.º INTEG. DE TÍT. E DOC. Nº... NESTA DATA
RIO DE JANEIRO, 18 de Setembro de 1928
O QUE CERTIFICO.

João Viana de Souza

62.400,00 (Cessante e ducomis rest)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

CAIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

RUA SACCADURA CABRAL, 29

46-12
109
RIO DE JANEIRO, 31 DE Agosto DE 1933

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO PESSOAL DO
CAIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

R. Sacadura Cabral Nº 105
Nesta

Ilmº Snr. Presidente.

Na minha qualidade de presidente da Comissão de Inquerito nomeada para apurar a responsabilidade do desvio da importância de Rs. 17:102\$950 praticado pelo Snr. Pedro Afonso Tinoco Cabral em 1928, venho solicitar a V.S. que se digne informar por escrito se o mesmo senhor faz parte da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro.

Atenciosas saudações

Luiz de Azevedo
Presidente da Comissão de
Inquerito

GF/Arq.

Junta Administrativa

Rua Saccadura Cabral N.º 105
Telefone 4-4986

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO PESSOAL

— DO —

CAIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Handwritten signature and initials

N.º 16

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933

Ilmo. Snr. Dr. Ruiz de Gama Filho:

Em resposta á sua carta, datada ontem, informo a V.S. que o sr. Pedro Afonso Tinoco Cabral contribuiu para esta Caixa de Aposentadoria e Pensões no periodo de dezembro de 1927 a dezembro de 1928, com a importancia de 699\$500, sendo 406\$950 de joia e 292\$550 de 3%, não tendo, portanto, concluído o pagamento da joia. A partir de dezembro de 1928, nada mais pagou á referida Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Valho-me do ensejo para o cumprimentar mui cordialmente.

Handwritten signature of Carmo Luiz Corrêa
Presidente

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

RUA SACCADURA CABRAL, 29

31 Agosto

RIO DE JANEIRO, DE

60 B. 100-1-333

33

DE 19

CENTRO DOS EMPREGADOS DO CAIS DO PORTO
Rua Senador Pompeu, 122
Nesta

Ilm^o Snr. Presidente:

Na minha qualidade de presidente da Comissão de Inquerito nomeada para apurar a responsabilidade do desvio da importância de Rs. 17:102\$950 praticado pelo Snr. Pedro Afonso Tinoco Cabral em 1928, venho solicitar a V.S. que se digne informar por escrito se o mesmo senhor faz parte do Centro dos Empregados do Cais do Porto.

Atenciosas saudações

Luiz de Azevedo
Presidente da Comissão de Inquerito.

GF/Arq.-

CENTRO DOS EMPREGADOS DO C.A.E.S. DO PORTO



Fundado em 6 de
Abril de 1931
Rua Camerino, 16
2. andar Tel. 4-4918
RIO DE JANEIRO

Officio N.º

Rio de Janeiro, 1º de Setembro de 1933

folha 14
H. J.
15

Companhia Brasileira de Portos.

Rua Sacadura Cabral, 29/31.

Nesta.

Ilmo. Sr. Dr. Joaquim Ruiz de Gombôa Filho.

DD. Presidente da Comissão de Inquerito.

Em resposta a vossa carta de 31 de agosto pp.
informamos a V.S. que o Sr. Pedro Afonso Tinoco Cabral,
nunca fez parte do quadro social deste Sindicato.

Saudeções atenciosas

[Handwritten Signature]
1º Secretario

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

RUA SACCADURA CABRAL, 29

46-16
A-9
50 B. 100-4-988

RIO DE JANEIRO, 2 DE Setembro 1933

Sr. Encarregado da Identificação

Na minha qualidade de presidente da Comissão de Inquerite nomeada para apurar o desvio da importância de Rs. 17:102\$950 praticado pelo Sr. Pedro Affonso Tineco Cabral, peço me remetter uma informação por escripto mencionando a data de entrada ao serviço e da demissão desse funcionario, bem como uma copia do respectivo premtuario.

Luiz de Azevedo
Presidente da Comissão de
Inquerite.

GF/Arch.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

RUA SACCADURA CABRAL, 29

60 B. 100-1-988

RIO DE JANEIRO, 4 DE Setembro DE 1933

Nº. 17

Ilmº. Snr. Presidente da Comissão de Inquerito

Atendendo a seu pedido feito em carta datada de 2 do corrente, abaixo transcrevo a que do promptuario do ex-empregado desta Companhia, Snr. Pedro Afonso Tinoco Cabral, consta a fls. 89 do livro nº 1, das Identificações do Pessoal:

"Pedro Afonso Tinoco Cabral, filho de Manoel Francisco Batista Cabral e de Maria Carolina Tinoco Cabral, de nacionalidade Brasileira, natural do Estado do Rio, nascido em 4 de Abril de 1891, casado, residente (em 18 de Junho de 1926) á Rua Figueiredo nº. 34, admitido em 31 de Dezembro de 1919, constando a seguinte resalva feita pelo ex-encarregado da Secção de Identificação:- "De accordo com os assentamentos do livro da Comagnie du Port de Rio de Janeiro as fls. 66, consta que o Snr. Pedro Afonso Tinoco Cabral, foi admitido em 1º de Janeiro de 1919"-Rio, 20 de Abril de 1928 (a) A. Medronho"-Foi exonerado em 29 de Dezembro de 1928 a bem do serviço."

Junto á presente uma copia do promptuario do mesmo de accordo com o pedido de V.S.

Saudações

Ubaldo Barcellos
Encarregado Interino da Secção de
Identificação do Pessoal

fls-18
A 347
N. 115

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL

Documentos apresentados

Photographia tirada

Em 17 de Junho de 1926



(2) L. B. Mello
Visto do Chefe de Trafego

Nome Pedro Affonso Tinoco Cabral

Filho de Manoel Francisco Baptista Cabral

E de Maria Carolina Tinoco Cabral

Nacionalidade Brasileira Natural de Estado do Rio

Idade 35 annos. Nascido em 4 de Abril de 1 1891

Estado Civil Casado

Residencia Rua Figueiredo n.º 34 Bairro Meyer

Nomeado em 31 de Dezembre de 1919 Exonerado em 27 de Dezembre de 1928

Responsavel Snr. Luiz de Souza e Silva

Categoria com exercicio na Secção

HISTORICO :

Exonerado em 27 de dezembro de 1928, a bem do serviço.

//De accordo com os assentamentos do livro da Comp. du Port fls. 66, consta que o Snr. Pedro Tinoco Cabral foi admittido em 1º de Janeiro de 1919.

Rio, 20/4/28 (a) M. Medronho.

Pol. Direito

Rio, 18 de Junho de 19 26

(a) Pedro Affonso Tinoco Cabral

Assignatura

28421

Pagador Geral

Na ficha de Férias- Sub-Ajudante do Theoureiro.

Handwritten signature: Manoel Cabral

18-19 ✓
89
folha 18

COMPANHIA BRASILEIRA DE EXPLORAÇÃO DE PORTOS

IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL

Photographia tirada em 17 de Junho de 1926

PHOTOGRAPHIA TIRADA

Em 17 de Junho de 1926.



CARTEIRA DE IDENTIDADE

N. _____



TESTE DO INSPECTOR DA POLICIA
[Signature]

Nome Pedro Affonso Tinoco Cabral

Filho de Manoel Francisco Baptista Cabral

E de Maria Carolina Tinoco Cabral

Nacionalidade Brasileiro

Naturalidade Estado do Rio

Edade 35 annos - 4 de Abril de 1891 -

Estado Civil Casado

Residencia Rua Figueiredo 34 - Meyer -

Nomeado em 31 de Dezembro de 1919 *

Exonerado em 27 Dezembro 1928 a bein do serviço

Responsavel Sr. Luiz de Souza e Silva

Data 18 de Junho de 1926

ASSIGNATURA DO CANDIDATO

[Signature]
Agador Geral

* De accordo com os assentamentos do livro da Comp. de Expl. de Portos
consta que o Sr. Pedro Tinoco Cabral foi admitido em 1.º de Janeiro
de 1919. R. 20/1/28. *[Signature]*

fls-20 // 17

Nos cinco dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e tres no prédio sito à Avenida Senxuela numero duzentos e quatro primeiro andar ao lado direito, foram instalados as dez horas da manhã os trabalhos para o inquérito numero instaurar pelas ordens de serviço numero quatrocentos e oitenta e oito e quatrocentos e oitenta e nove respectivamente de vinte e nove de Agosto pp. e primeiro de Setembro corrente a fim de apurar a falta grave imputada ao Sr. Pedro Afonso Silvô Cabral em obediencia ao disposto no artigo seguinte das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho em cinco de Junho pp.; tendo comparecido ao acto o Sr. José Caquim Rêis de Cambôa Filho (Presidente da Comissão) o Sr. Augusto de Macedo (Vice Presidente) e eu José Machado Ferreira (Secretario da Comissão) abrindo a sessão o Sr. Presidente procedeu a leitura das duas ordens de serviço já citadas, bem como das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para servir de norma aos inquéritos administrativos. Em seguida o Sr. Presidente determinou que fossem autenticadas a presente ata de instalação dos trabalhos, as ordens de serviço numero quatrocentos e oitenta e oito e quatrocentos e oitenta e nove, as respostas do Centro dos Empregados do Cais do Porto do Rio de Janeiro e da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro, bem como as cópias das cartas enviadas pelo Sr. Presidente a essas duas entidades, e ainda a cópia fil do proutuário existente no serviço de Identificação da Companhia Brasileira de Sortos e a carta do departamento referente ao tempo de serviço do Sr. Pedro Afonso Silvô Cabral. A Companhia Brasileira de Sortos indicou o nome das suas testemunhas. Em seguida, por ordem do Sr. Presidente foi lavrada

mandado de intimação de comparecimento ao Sr. Pedro
Bousso Tiúco Cabral, sendo marcada audiência para
dia oito do corrente, as dez horas no prédio da Avui-
la Vermelha numero duzentos e quatro primeiros andares,
sendo sido designado o secretario, Sr. José Machado
Ferreira para proceder a intimação do acusado, em
sua residência, sendo lhe entregue então, de acordo
com as instruções do Conselho Vicinial do Trabalho
as duas vias que tratam os artigos terceiro e quarto
das instruções; ao mesmo tempo, foram dirigidas
communicações a tres das testemunhas indicadas pela
Companhia, fazendo a citação para o comparecimento
a audiência no dia oito do corrente sendo que as
cópias dessas cartas achou-se arquivadas no processo.
Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente
mandou encerrar a sessão de instalação dos trabalhos
do inquerito, convocando os membros da Comissão
para o dia oito do corrente as dez horas. Fôz de
laucio sala do inquerito aos cinco dias do mês
de Setembro de mil novecentos e trinta e tres.

Ruy de Zamboá
José Augusto de Moraes
José Machado Ferreira

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

CAES DO PORTO DO
RIO DE JANEIRO

RUA SACCADURA CABRAL, 29
RIO DE JANEIRO

N.º

1.ª VIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

De acôrdo com as instruções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho pp., afim de servir de nórma processual aos inqueritos administrativos para apuração de faltas graves, e tendo em vista os termos das ordens de serviço ns. 488 e 489 da Companhia Brasileira de Portos, abaixo transcritas, o Sr. Pedro Affonso Tinoco Cabral, fica pelo presente intimado a comparecer no dia 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, no prédio sito á Avenida Venezuela n.º 204 (1.º andar), para responder á la. audiência do inquerito administrativo ingaurado contra sua pessoa, podendo comparecer só, ou acompanhado pelo seu advogado. A Companhia Brasileira de Portos representada pelo seu advogado Dr. Catta Preta, comparecerá com sete testemunhas: Srs. Alberto de Carvalho Silva; José Linn Pinheiro Valle Vilho; Antonio Magno Amaral; Joaquim Pereira Diniz; Ubaldo Barcelos; Antonio de Souza Aguiar Filho; Gelbeck Senechal de Goffredo. - A Ordem de Serviço n.º 488 é do teor seguinte: - "Considerando que nos termos da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de 10 do corrente, a Companhia readmitiu em 28 do fluente Pedro Affonso Tinoco Cabral com o ordenado mensal que percebia, quando foi exonerado a bem do serviço, em 27 de Dezembro de 1928; Considerando que esse funcionario desviou a importância de Rs. 17:102\$950, diferença entre as quantias recebidas por ele da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e as que efetivamente recolheu aos cofres da Companhia; Considerando que como é publico e notorio Pedro Affonso Tinoco Cabral desapareceu do serviço, não mais comparecendo ao escritorio central, quando percebeu que o desfalque por ele praticado tinha sido descoberto, deixando assim, correr á revelia, a apuração da responsabilidade então realizada; Considerando mais que o acordao do Conselho Nacional do Trabalho proporciona á Companhia a faculdade de abrir um inquerito administrativo, para constatar a culpabilidade desse funcionario; Considerando ainda os termos das instruções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho em 5 de Junho pp., estabelecendo o processo e organização a que deve obedecer os inqueritos administrativos para apuração de falta grave; esta Companhia, de acôrdo com as aludidas instruções, resolve: - 1.º - nomear nesta data uma Comissão de Inquerito Administrativo para apurar essa grave irregularidade, composta do Dr. Joaquim Ruiz de Gamboa Filho, chefe do Expediente da Superintendencia, no cargo de Presidente dessa Comissão; o Snr. Augusto José Pinheiro, fiel do armazem n.º 9, como vice-presidente e o Snr. José Machado Ferreira, como secretario: - 2.º - o Presidente da Comissão poderá requisitar o local que achar conveniente para instalação dos trabalhos; - 3.º - o Presidente da Comissão poderá citar o pessoal da Companhia que fôr designado pelo advogado da mesma ou pela defesa: - 4.º - esta Companhia designa para funcionar como seu advogado no inquerito o Dr. E. V. Catta Preta." - A Ordem de Serviço n.º 489 é do teor seguinte: - "O serviço do Armazem n.º 9 tendo augmentado, não é possivel desligar-se provisoriamente o snr. fiel Augusto José Pinheiro, pelo que em retificação da Ordem de Serviço n.º 488, resolvemos seja ele substituido no cargo de vice-presidente da Comissão de Inquerito, pelo snr. José Augusto de Macedo, encarregado da 5a. Secção do Caes". - As 2 ordens de serviço estão assinadas pelos diretores da Companhia Brasileira de Portos, Dr. José Pires Rabello e Sr. Henri Delport. - E para os devidos fins de direito foi este mandado de intima-

ção de comparecimento, lavrado por ordem do Sr. Presidente, que vae
por ele assinado. - Rio de Janeiro, cinco de Setembro de mil novecen
tos e trinta e tres.

Rui de Azevedo
Presidente da Comissão de Inquerito

Resposta ao Inquirido
Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1933

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

RUA SACCADURA CABRAL, 29

folha 21
A 2
50 B. 100-4
25 DE Agosto DE 1933

COPIA

Ilm^o Snr. Pedro Afonso Tinoco Cabral
Travessa Alvaro 16 -Engenho Novo
Rio de Janeiro

Cumprindo o determinado pelo acordão de 10 deste mês do Conselho Nacional do Trabalho, pela presente ficais convidado a comparecer na Diretoria desta Cia., Av. Rio Branco, n^o 46, 1^o andar, no dia 28 do corrente ás 10 horas da manhã.

Dessa data começareis a ganhar o mesmo ordenado mensal que percebieis quando fostes demitido.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS
(R) Henri Despont
SUPERINTENDENTE GERAL

Esta copia esta conforme com o original enviado, o que declaro ter verificado no copiador official de correspondencia da Superintendencia a pg. 115 onde a carta foi copiada.

GFHD/PR.
Arq./Dir.

Rio 2 Setembro de 1933

Truiz de Azevedo

Vide no verso o

Recibo da carta assignado pelo destinatario

Agosto 28 de 1900

Ilmo. Sr. Pedro Afonso Tinoco Cabral
Travessa Alvaro 18 - Engenho Novo
Rio de Janeiro

CÓPIA

Cumprindo o determinado pelo acordo de 10 deste mês de Con-
selho Nacional de Trabalho, para presente fiscal convidado a comparecer

MODELO N. 693

DIRECTORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS DO DISTRICTO FEDERAL

RAPIDO POSTAL

N. 8593

Carta.....

Recado.....

Volume.....

Recado de resposta.....

Recebido em 28 de Agosto de 1900



DESTINATARIO.

26

GRD/RJ
Art. 1017

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

RUA SACCADURA CABRAL, 29

Ab-23 ~~*folha 22*~~

A-8
100 B. 100/8-33

RIO DE JANEIRO, 6 DE Setembro 1933

Ilmo. Snr. José ^{Mino} Pinheiro Vale Filho

Tendo sido V. S. indicado como testemunha da Companhia Brasileira de Portos, no inquerito instaurado contra o Snr. Pedro Afonso Tinoco Cabral, para a verificação de falta grave ocorrida em 1928, venho solicitar o comparecimento de V. S. no dia 8 do corrente ás 10 horas da manhã no predio á Avenida Venezuela 204 para depôr na primeira audiencia do aludido inquerito.

Pinheiro Vale
Presidente da Comissão de Inquerito

Recbi o original.

5/9/33

José Mino Pinheiro Vale Filho

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

RUA SACCADURA CABRAL, 29

Sh-24
12/25
A-8
100 B. 100-8-933

RIO DE JANEIRO, 6 DE Setembro DE 1928

Ilmo. Snr. Alberto de Carvalho Silva.

Tendo sido V. S. indicado como testemunha da Companhia Brasileira de Portos, no inquerito instaurado contra o Snr. Pedro Afonso Tinoco Cabral, para a verificação de falta grave ocorrida em 1928, venho solicitar o comparecimento de V. S. no dia 8 do corrente ás 10 horas da manhã no predio sito á Avenida Venezuela 204 para depôr na primeira audiéncia do aludido inquerito.

Trindade Amboas
Presidente da Comissão de Inquerito

*Recebi o original
Dia 8/9/28
Alberto de Silva*

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

RUA SACCADURA CABRAL, 29

Fls. 25
129

A-8
100 B. 100-8-933

RIO DE JANEIRO, 6 DE Setembro DE 1933

Ilmo. Snr. Antonio Magno Amaral.

Tendo sido V. S. indicado como testemunha da Companhia Brasileira de Portos, no inquerito instaurado contra o Snr. Pedro Afonso Tinoco Cabral, para a verificação de falta grave ocorrida em 1928, venho solicitar o comparecimento de V. S. no dia 8 do corrente ás 10 horas da manhã no predio sito a Avenida Venezuela 204 para depôr na primeira audiencia do aludido inquerito.

Teixeira e Ambrosio
Presidente da Comissão de Inquerito

Recebi o original
Amaral
6/9/33

Sr. Ruiz de Gambôa

M.D. Presidente da Comissão de Inquérito.

11225
11-26
11/2

PEDRO AFFONSO TINÔCO CABRAL, intimado por V. S. por mandado de 5 do corrente vem declarar, para os devidos fins, não tomar conhecimento em absoluto do inquérito mandado abrir pela Companhia Brasileira de Portos e do qual V. S. é presidente, sem que esse seu ato de justa repulsa impôrte em intenção de desconsiderar a digna comissão que o preside.

Não pôde depôr neste inquérito porque isso seria reconhecer-lhe validade e importaria, de sua parte, em se conformar com a ilegalidade que é a inversão do que a Companhia ordenou o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

O acórdão proferido pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho no processo nº 2-3090/32 publicado no Diário Oficial de 21 de Agosto último diz:

Considerando que, por acórdão de 20 de Outubro de 1932, o Conselho Nacional do Trabalho determinou a re-integração do reclamante, ressalvando á Companhia Brasileira de Portos o direito de promover o competente inquérito administrativo;

Considerando que, tendo sido desse acórdão notificada a empresa para dar-lhe cumprimento, como faz certo o officio de fls. 37, por cópia, deixou ela de fazê-lo porque, segundo declara no seu officio de fls. 62, julgou poder retardar ou suspender a execução do aludido acórdão, em virtude da instauração do inquérito administrativo que lhe fôra facultado proceder;

Considerando que a empresa não recorreu contra o julgado invocado e que assim cumpre observá-lo e executá-lo;

Óra, assim sendo, seria preciso que a Companhia Brasileira de Portos tivesse observado e executado o acórdão de 20 de Outubro de 1932, transitado em julgado, reintegrando o acusado, para depois, então, poder proceder ao presente inquérito.

Não pôde essa Companhia inverter a ordem das cousas, a seu bel talante, procurando antes de reintegrá-lo querer demiti-lo e menos ainda impôr-lhe que venha prestar seu apoio a um absurdo dessa natureza quando isso importa em postergação de seu direito perfeita-

feitamente amparado por acórdão do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

Péde, assim, que seja a presente declaração anexada ao queíto, para os devidos fins, fornecendo-lhe dela o competente reci-

RIO DE JANEIRO, 8 de Setembro de 1933

Comp. Ferraz Tinoco Balal

[Redacted content]

Copia

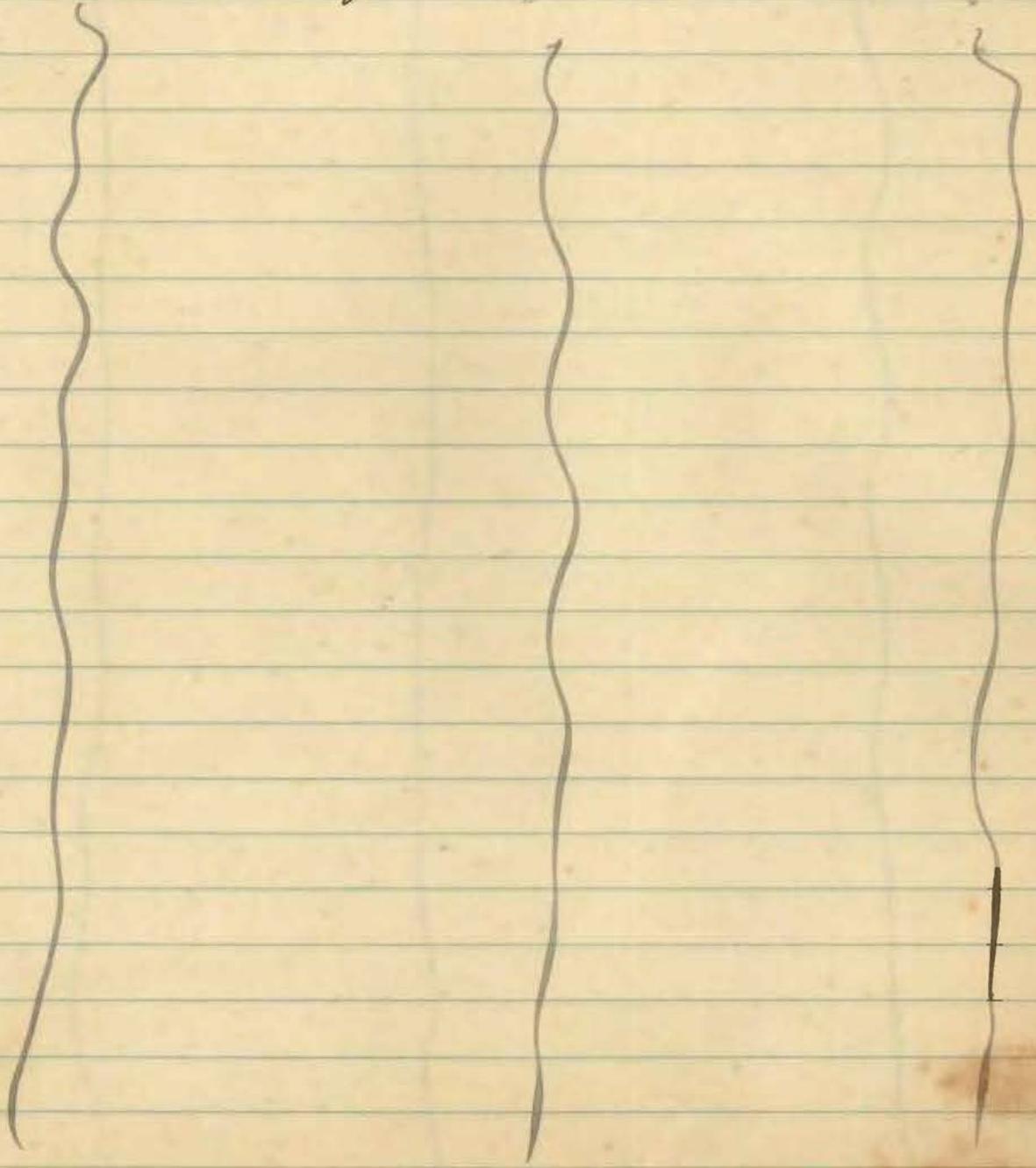
Copia

fls-27
124

Nos oito de Setembro de mil novecentos e trinta e tres
 Declaramos ter recebido do Sr. Pedro Afonso
 Nunes Cabral um requerimento datado de 8
 de Setembro de mil novecentos e trinta e tres,
 no qual procura justificar a sua ausencia
 no requerito mandado abrir pela Companhia
 Brasileira de Gortos, declarando esse requerimento
 que deixará correr a revellia e referido processo.

Rio 8 de Setembro de 1933

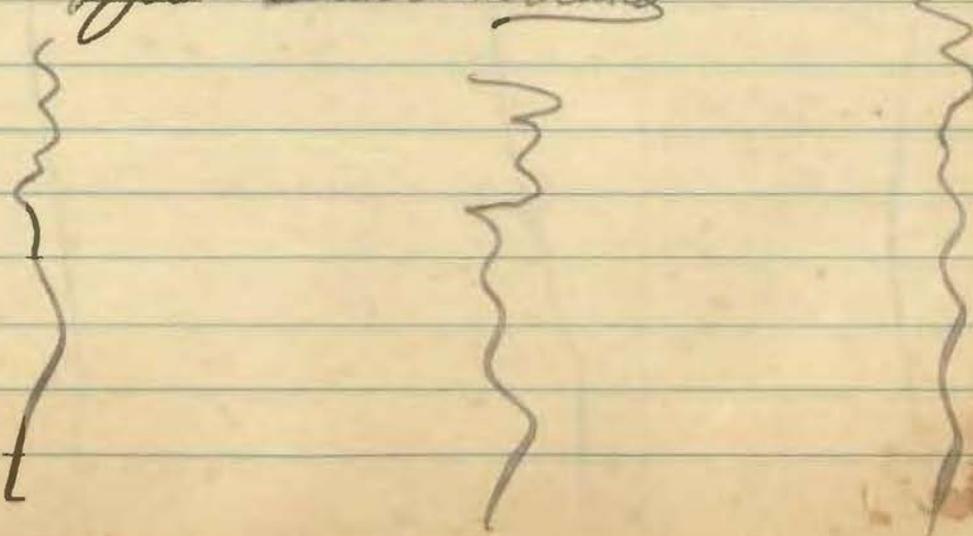
Rui de Azevedo
 José Augusto de Macedo



folha 27
25

Aos oito dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e tres no pedis-
 sito da Avenida Teófilo de Faria numero duzentos e quatro primeira andar
 ao lado direito foram instalados as dez horas da manhã os
 trabalhos da primeira audiencia do inquerito instaurado para
 a apuração da falta grave de que é acusado Pedro Afonso
 Tióco Cabral. Nessa ocasião apresentaram-se os testemunhas
 Sr José Luis Pinheiro Valle Filho, Alberto de Carvalho Silva
 e Antonio Magno de Azevedo e o acusado Pedro Afonso
 Tióco Cabral acompanhado do seu advogado tendo sido
 em poder da Comissão o documento de fls. no qual
 pretende justificar a sua attitude, abandonando o
 inquerito, depois de ter assinado o mandado de intimação
 reconhecendo assim a autoridade do inquerito para
 mais tarde negal-o. A Comissão passou o recibo de fls
 tendo Pedro Afonso Tióco Cabral se retirado
 com o seu advogado. Em seguida foram ouvidas as
 testemunhas acima nomeadas e os seus depoimentos
 se encontram respectivamente as fls. Depois das
 inquirições não havendo mais nada a tratar o pres-
 dente mandou encerrar os trabalhos de que para
 constar foi lavrada a presente ata que vai assinada
 pela comissão. Aos oito dias do mês de Setembro de mil
 novecentos e trinta e tres.

Rui de Barros
 José Augusto de Moraes
 José Abelardo Ferreira



Rui de Sampaio

fls-29

Julho 28

Depoimento de Sr^o José Luiz Pinheiro Valle Filho tomado pela comissão de Inquerito aos oito dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e tres. O presidente da comissão depois de convocar o Sr^o José Luiz Pinheiro Valle Filho a somente dizer a verdade a bem da justiça, e do directo começou a inquiri-lo. P. Quando entrou para o serviço do País. R. Entrei para o serviço do País do Porto em 1^o de Julho de mil novecentos e dez, início da Exploração do País. P. Qual é a sua idade e estado civil? R. Tenho cinquenta e quatro annos e sou casado. P. Onde mora? R. Rua Pereira da Silva n.º 56 casa 3 Parauferas. P. Qual a função que exercia na Companhia Brasileira de Portos no correr do anno de 1928 e 1929? R. Exercia o cargo de Chefe do Escriptorio, tendo deixado o serviço da Companhia Brasileira de Portos em 10 de Julho de mil novecentos e trinta, data em que fui desligado, por ter obtido aposentadoria ordinaria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do País do Porto do Rio de Janeiro. P. Na qualidade de Chefe de Escriptorio tinha alguma interferencia com a Tesouraria? R. No exercicio d'este cargo, competia-me estar ao par do movimento de cobrança das rendas pertencentes ao País do Porto. P. Como foi descoberta a grave irregularidade de que é acusado o cobrador Sr^o Pedro Afonso Tinoco Cabral. R. No mês de Setembro de mil novecentos e vinte e oito, verificando que a empresa Companhia Navegação Lloyd Brasileiro tinha um debito avultado e esforcei-me junto a essa Companhia para que fossem processadas e pagas, o maior numero de contas possiveis, tendo sido informado de que muitas das contas, cujo pagamento estava sendo reclamado já haviam sido pagas, com os recibos firmados pelo extinto cobrador Sr^o Pedro Afonso Tinoco Cabral. Dei conhecimento d'esse fato ao Superintendente e ao Tesoureiro da Companhia, tendo este

folha 24

deserete contas, que até a data do relatório não tinham sido
lançadas nos livros de receita. P. Em que data foi devotido
o serviço o cobrador o Sr. Pedro Afonso Tucco Cabral? R.
Antes mesmo de concluir os trabalhos da comissão, mas estando
a Superintendencia informada desde o começo do caso
e depois verbalmente pelos membros da comissão de aquilamento
d'aquelles trabalhos, de que já resultava a culpabilidade
d'aquelle cobrador, e atendendo ao facto de ser o mesmo
abandonado o serviço o Superintendente resolveu devoti-lo
a bem do serviço, e que fez em 21 de Setembro de mil
novecentos e vinte e oito. P. A comissão nos seus trabalhos
encontrou alguma irregularidade que fosse imputavel aos
outros funcionarios e cobradores da Tesouraria? R. Sei que
a comissão não encontrou irregularidade alguma com
relação a contas cujos recibos foram firmados por qualquer
outro funcionario da Tesouraria da Companhia. P. Se
a vista da resposta anterior na sua qualidade de Chefe
do Escritorio leve conhecimento de alguma falta ou
irregularidade na prestação de contas dos outros cobradores
da Tesouraria ao Tesoureiro? R. Não. P. A vista das
conclusões da apuração realizada entre pela comissão qua
o conceito em que tem o cobrador Sr. Pedro Afonso Tucco
Cabral, e se julga o mesmo culpado? R. O conceito que
faço do Sr. Pedro Afonso Tucco Cabral é mau e de credito
na sua culpabilidade, uma vez que, como já foi dito, elle
nada fez n'aquella occasião para justificar-se. O Sr.
Presidente da comissão julgou se satisfeito com as respostas
dadas, mandando lavrar este depoimento, que vai assinado
pela testemunha, Sr. José Rino Pinheiro Valle Filho
e pela comissão. Aos cinco dias do mês
Setembro de mil novecentos e trinta e tres.

V. IMPRES
10
10
 José Rino Pinheiro Valle
 Rui de Aguiar



*Jose Augusto de Moraes
Jose Machado Ferrera*

DUALMA DA FONSECA HERMES
TABELLÃO DO 9º OFFÍCIO
Antônio de Alvarenga Freire
SUBSTITUTO
Rosario, 145 - Phone 3-5217
RIO DE JANEIRO

*Rec. firma...
...
Rio de Janeiro, 15/10/75
Em test. da verdade*

[Large handwritten scribbles and wavy lines]

Rui de Sampaio

fls. 31
Julho 30

Depoimento do Sr. Alberto de Carvalho Silva tomado aos oito dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e tres. O presidente da comissão depois de ouvir o Sr. Alberto de Carvalho Silva, a sómente dizer a verdade a bem da justiça e do direito começou a inquire-lo. P. A quanto tempo é empregado do Cais do Porto? R. Estive para o serviço do Cais do Porto em quinze de Julho de mil novecentos e dez. P. Qual o cargo que exercia no Cais do Porto no correr do ano de mil novecentos e vinte e oito e mil novecentos e vinte e nove? R. Chefe da Comissão de Balancos. P. Qual a sua idade e estado civil? R. Tenho cinquenta e dois annos e sou casado. P. Onde mora? R. Rua do Bispo n.º vinte e sete casa um. Rio Comprida. P. Como teve conhecimento da falta grave de que é accusado o cobrador Sr. Pedro Afonso Tiúco Cabral? R. Designado pelo Sr. Superintendente do Cais do Porto, conforme o ordens de serviço n.º duzentos e doze de direito de Setembro de mil novecentos e vinte e oito, para eu commissão com os Srs. Alfredo Reis, n'essa época Chefe da Contabilidade e o funcionario da mesma Sr. Antonio Magno de Avaral, para fazermos o levantamento e apuracao detalhada de todas as faturas e contas extrahidas á Companhia Navegação Lloyd Brasileira, no periodo de primeiro de Julho de mil novecentos e vinte e seis até direito de Setembro de mil novecentos e vinte e oito, e de verificar pelos cahêtos dos livros de recibos, quaes as faturas pagas, e datas de entrada e competentes livros de receita; tive sciencia n'essa occasião, de que esta ordens de serviço era motivada por uma irregularidade occorrida na Tesouraria, e attribuida ao cobrador Sr. Pedro Afonso Tiúco Cabral, que ha dias já não comparecia ao serviço. P. Como membro d'essa commissão o Sr. teve oportunidade de constatar alguma irregularidade que fosse attribuyvel ao cobrador Sr. Pedro Afonso Tiúco Cabral? R. Sim. P. Qual foi esta irregularidade? R.

correndo aos recibos da Companhia de Navegação Lloyd Brasileira
tatei divergencias, não se com relação as importancias
da referida Companhia, e recolhidas a Tesouraria,
e tambem com relação a data do recolhimento
numeros das respectivas contas. Verificando e constatando
em todos os recibos, onde havia divergencia estavam
assinados pelo cobrador Sr. Pedro Afonso Suico Cabral. P.
Como membro d'essa comissão, verificou se algum o
cobrador da Companhia, cometeu alguma irregularidade
causando de recolher as importancias desse recolhimento
data dos mesmos ou atrasando se n'esses recolhimentos?

Não, todas as divergencias verificadas eram em recibos
assinados pelo cobrador Sr. Pedro Afonso Suico Cabral. P.

Quanto importou o desfalque apurado pela comissão?

A importancia recebida pelo cobrador Sr. Pedro Afonso
Suico Cabral e que não consta nos lançamentos dos livros
receita da Tesouraria ascendeu a mais de dezesseis
contos. P.

Além da falta de recolhimentos da importancia
aludida, a comissão constatou efetivamente atrasos
e recolhimentos que deveriam ser realizados pelo
cobrador Sr. Pedro Afonso Suico Cabral aos cofres da
Companhia? R. Sim, conforme demonstração apresentada

a comissão em seu relatório. P. Os membros da comissão
verificaram minuciosamente e com toda auidez os livros
receita, os cahêtos de recibos, e os recibos apresentados
pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileira? R.

Sim, foram pacientemente e minuciosamente confrontados
estes documentos. P. Se a vista da conclusão do

relatório apresentada pela comissão acha responsavel
o cobrador Sr. Pedro Afonso Suico Cabral, pelo desvio

de importancia já mencionada? R. Pelo procedimento
do cobrador Sr. Pedro Afonso Suico Cabral, ausentando-se

do serviço logo após a descoberta feita pelo Sr. Chefe

~~Julho~~ 94

do Escritorio? Sim José Luiz Tuhino Valle Filho e
verificadi pela comissao nos seus trabalhos para a
afirmação determino das pela ordem de serviço numero
duzentos e doze parece que cabe a responsabilidade do
degrao dessa importancia ao referido cobrador
Sendo Afonso Tuioco Cabral que di a entrega do
relatorio nao compareceu a Companhia. Prouhece
alguma defiza escrita ou verbal apresentada pelo
cobrador Sim Sendo Afonso Tuioco Cabral para justificar
das accusações graves, que pexa sobre sua pessoa? R. Nunca
tive conhecimento se foi apresentada pelo cobrador
Sim Sendo Afonso Tuioco Cabral alguma justificativa
de seu procedimento. P. Recordo se em que data foi
demitido da Companhia o cobrador Sim Sendo Afonso
Tuioco Cabral? R. Sim, recordo me de que foi demittido
em fins de Dezembro de mil novecentos e vinte e oito.
O Sim Presidente da comissao julgou se satisfeito com
as respostas dadas, mandando lavrar este depoimento
que vai assinado pela testemunha, Sim Alberto de
Lawalho Silva, e pela comissao. Nos oito dias
do mes de Setembro de mil novecentos e trinta

P. HERMES
 L. HERMES
 L. HERMES
 L. HERMES
 L. HERMES

Assinados
 José Machado Ferreira

Alberto de Lawalho Silva
 Secretario de Justiça
 Rio de Janeiro, 15 de Setembro 1935



Em test. da verdade
 [Signature]

Trinidade de Jambou

Alvará nº 33
1850

Depoimento do Sr. Antonio Maguô de Avaral tomado
aos sete dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta
e tres. O Presidente da comissão depois de ouvir o Sr.
Antonio Maguô de Avaral a somente dizer a verdade
a bem da justiça e do direito, começou a inquirir. P.
Desde que tempo trabalha no Cais do Porto de Rue de
Jureiro? R. Entrei para o Cais do Porto em dois de Outubro
de mil novecentos e vinte. P. Qual o seu estado civil? R.
Solteiro. P. Qual a sua idade? R. Tenho trinta e tres annos.
P. Onde reside? R. Rua Loude de Boufim numero
quinhentos e dezesete, casa numero Trilica. P. Quais eram
as funções que exercia no Cais do Porto no anno de
mil novecentos e vinte e oito e mil novecentos e vinte
e nove? R. Auxiliar de guarda livros com exercicio
na Contabilidade. P. De que maneira teve conhecimento
da grave accusação, que pesava sobre o cobrador Sr. Pedro
Afonso Sinoco Cabral? R. Tive conhecimento pela
ordem de serviço, numero duzentos e doze de dezeto de
Setembro de mil novecentos e vinte e oito. P. Tendo
sido baixada esta ordem de serviço, para que fosse
apurada de uma maneira geral, qualquel irregularidade
existente na Tesouraria, como foi que chegou ao seu
conhecimento o facto de que nos occupamos. R. Chegou
este facto ao meu conhecimento por ter o Chefe do Exito
Sr. José Luiz Tureiro Valle Filho reclamado o pagamento
de certas contas junto a Contabilidade da Companhia
Navegacão Lloyd Brasileiro, e ter esta empresa alegado
e provado que já tinha pago essas contas exhibindo
recibos passados pelo cobrador Sr. Pedro Afonso Sinoco
Cabral, e por ter este funcionario desaparecido do serviço
da Companhia Cais do Porto logo após a descoberta
d'essa irregularidade. P. Coube uma das pessoas que
teveu parte na comissão designada pela Superintendencia

para fazer a apuração de qualquer irregularidade na
produção de contas extraídas a Companhia Navegação
Lloyd Brasileiro o senhor teve oportunidade de verificar
veracidade das acusações que pesavam sobre o cobrador
Sr. Pedro Afonso Truico Cabral. R. Constattei a veracidade
das acusações feitas ao cobrador Sr. Pedro Afonso Truico
Cabral por divergências havidas nas datas dos recibos
emitidos na Companhia Navegação Lloyd Brasileiro
das de entradas de receitas da Companhia Cais do
Porto. P. A quanto montou a importância recebida
pelo cobrador Sr. Pedro Afonso Truico Cabral e que deixou
de ser recolhida como devia aos cofres da Companhia
Cais do Porto. R. Esta apuração feita e apresentada ao
Sr. Superintendente em relatório attingiu o alcance
do cobrador Sr. Pedro Afonso Truico Cabral a mais de
doiscentos contos. P. A comissão apurando como de fato
fizeram, de uma maneira geral todos os serviços da Tesouraria
dos respectivos cobradores, com referencia aos recibos emitidos
pela Companhia Navegação Lloyd Brasileiro pode
chegar a declarar de uma maneira positiva que não
deu conta nenhuma irregularidade que fosse imputável
qualquer outro funcionário da Tesouraria? R. Não,
somente nos recibos emitidos pelo cobrador Sr. Pedro
Afonso Truico Cabral é que se verificava tais irregu-
laridades tornando-o d'este modo responsável. P. Qual
conceito, em que tem o cobrador Sr. Pedro Afonso
Truico Cabral depois da verificação realizada pela
comissão? R. Antes de nomeada a comissão não
tudo o cobrador Sr. Pedro Afonso Truico Cabral se
defendeu das acusações que pesavam sobre a sua
condição preferindo desapparecer do serviço da
Companhia Cais do Porto, deixou deste modo
estorvo a sua culpabilidade que foi comprovada

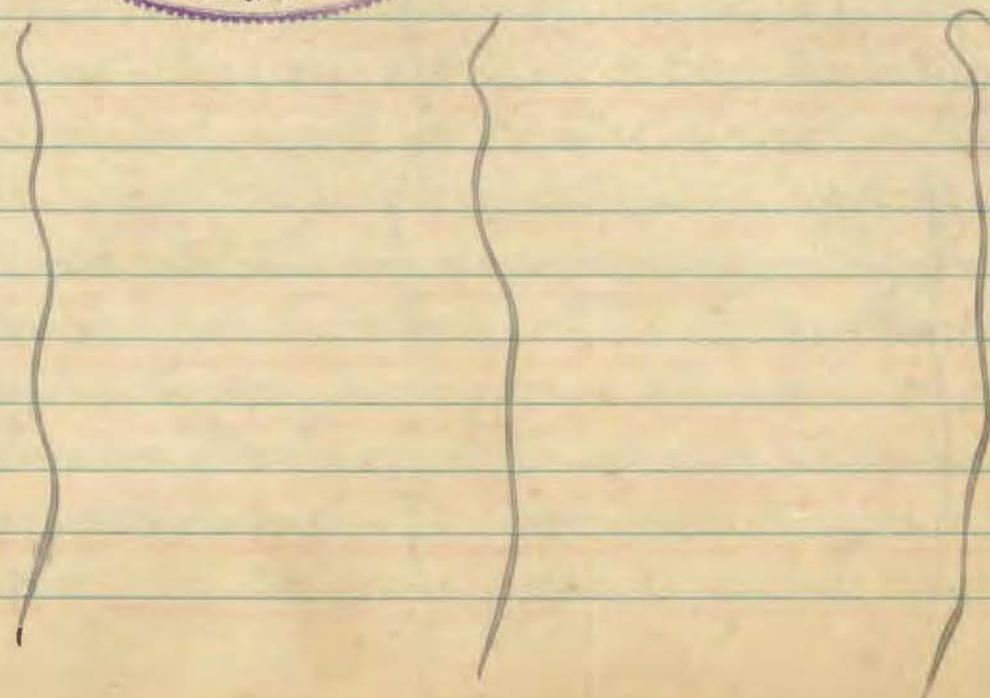
pelas verificações realizadas, pelo que e meu conceito sobre sua posição e maí. P. Recordar se em que data foi demittido o cobrador Gr. Pedro Afonso Trivez Cabral do serviço da Companhia Cais do Porto? R. Foybe que o Gr. Superintendente demittiu o cobrador Gr. Pedro Afonso Trivez Cabral a bem do serviço em fins de Dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

O Gr. Presidente da comissão julgou se satisfeito com as respostas dadas, mandando lavrar este depoimento que vai assinado pela testemunha, Gr. Antonio Magno do Amaral, e pela comissão. Aos oito dias do mes de Setembro de mil novecentos e vinte e tres.

Antonio Magno do Amaral
Presidente da Comissão
Jose Machado Ferreras
Gr. Superintendente de Praças

DUALMA DA FONSECA HERCULANO
TABELLIÃO DO 9º OFFICIO
Antonio de Alvarenga Freire
SUBSTITUTO
Rosario, 145 - Phone 3-5217
RIO DE JANEIRO

R. de Janeiro, 15 de Setembro de 23
Em test. da verdade
Antonio Magno do Amaral



COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

CARGAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

RUA SACCADURA CABRAL, 29

RIO DE JANEIRO, 15 DE Setembro DE 1933

folha
No-35
10 B. 107-4-933
[Signature]

Ilmo. Snr. Gelbeck Senechal de Goffredo.

Tendo sido V. S. indicado como testemunha da Companhia Brasileira de Portos, no inquerito instaurado contra o Snr. Pedro Afonso Tinoco Cabral, para a verificação de falta grave ocorrida em 1928, venho solicitar o comparecimento de V. S. no dia 16 do corrente às 10 horas da manhã no prédio sito a Avenida Venezuela 204 para depôr na segunda audiência do aludido inquerito.

[Signature]
Presidente da Comissão de Inquerito

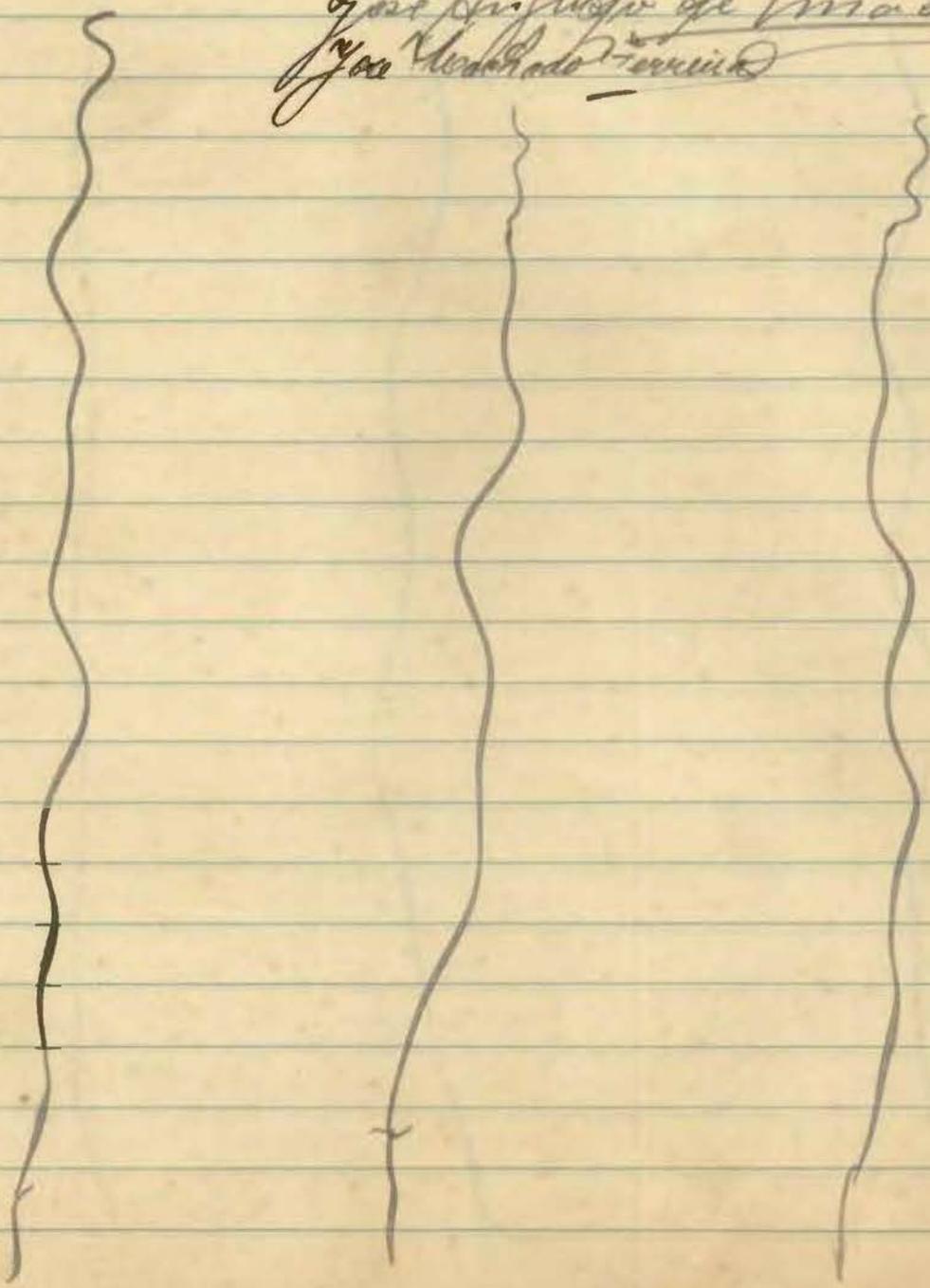
Recbi o original

Rio, 19-9-33.

Gelbeck Senechal de Goffredo.

Aos dezes dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e três tendo sido provido o Sr. J. G. de G. para comparecer a segunda audiência de inquirição para apurar a falta grave de que é acusado Sr. J. T. Cabral, a comissão recebeu-se no predio sito a Avenida Venenola, numero duzentos e quatro, primeiro andar, tendo o Sr. Presidente inquirido a testemunha acima nomeada cujo depoimento se encontra as fls. Não havendo mais nada a tratar a Comissão suspendeu os trabalhos sendo lavrada a presente ata para constar. Aos dezes dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e três.

D. U. de ambos
o Sr. J. G. de G.
João de G. de G.



89

Reiz de Hamburgo

fl. 37
FST

Depoimento do Sr. Gelbeck Tenchal de Goffredo tomado aos
dezesis dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e tres.
O presidente da comissão depois de ouvir o Sr. Gelbeck Tenchal
de Goffredo a sómente dizer a verdade a bem da justiça e do
direito começou a inquirir-o. P. Em que data e senhor entrou para
o serviço da Companhia do Caes do Porto do Rio de Janeiro?

R. Entrei para o serviço da Companhia do Caes do Porto do Rio de
Janeiro em primeiro de Junho de mil novecentos e vinte e sete.

P. Qual a sua idade e estado civil? R. Tenho vinte e seis annos
e sou casado. P. Onde mora? R. Reido a sua Fazenda da Rica

numero sete casa dez - Quintas Boayúva. P. Qual o cargo
que exercia no correr do anno de mil novecentos e vinte e oito
e mil novecentos e vinte e nove? R. Serviço de faturas da Tesouraria.

P. Como teve conhecimento da falta grave de que é accusado cobrador
Sr. Pedro Afonso Trivão Cabral? R. Qual das irregularidades
do cobrador Sr. Pedro Afonso Trivão Cabral que V. S. se digna

saber? P. Pela sua resposta parece-me que além da gravissima
irregularidade do desvio da importância de mais de dezente
contos existiam outras também imputaveis do ex-cobrador
Sr. Pedro Afonso Trivão Cabral? R. Sim em um dia do anno

de mil novecentos e vinte e oito cujo mês e dia não posso
precisar com exactidão tive a primeira desconfiança contra
o cobrador Sr. Pedro Afonso Trivão Cabral. Tendo eu empregado

mais novo no serviço de faturas recebi o pedido do referido
cobrador Sr. Pedro Afonso Trivão Cabral para tirar duplicatas
de recibos de algumas firmas entre ellas Companhia Chaguas

Reunis, The Caloric Company etc, alegando o mesmo que
tendo ido efetuar cobranças nas referidas firmas, encontrou

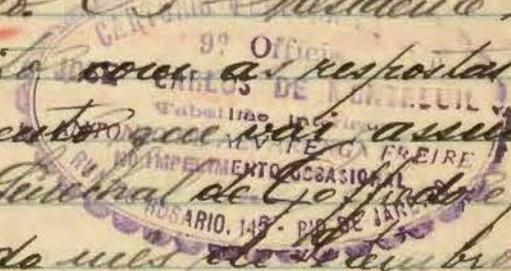
varios recibos errados os quaes foram por ele rasgados dizendo
que não queria complicações com sua pessoa por ter

familia numerosa e outras chorradeiras, estabrande não
ser isso o usado na secção porque, todos os recibos
errados eram anulados e colados aos correctos, dada minha

inexperiencia, consultei o colega Sr. Antonio de Sousa Aguiar
Filho, se tirava ou negava o pedido, que me havia sido feito,
o colega Sr. Antonio de Sousa Aguiar Filho aconselhou-me
a levar o fato ao conhecimento do antigo Chefe da Tesouraria
Sr. Antonio Carlos de Avelar Werneck. Esperei que todos
saissem, e fui falar com o Sr. Antonio Carlos de Avelar Werneck;
achava-se presente um sobrinho d'este, de nome Raul. O Sr.
Antonio Carlos de Avelar Werneck pediu-me que lhe entregasse
todas as faturas e recibos os quaes levou para sua residencia
em companhia dos funcionarios Sr. Joze Ignacio dos Santos
pa (fallecido) e o Sr. Waldemar Barcellos; no dia seguinte
o Sr. Antonio Carlos de Avelar Werneck chamou-me para
ver uma lista de recibos que faltavam, mandou que calasse
a boca e nada haupirasse, porque era sabido, que o cobrador
Sr. Pedro Afonso Truico Cabral tinha um irmão em São
Paulo, e ia tentar junto ao mesmo a responsabilidade
pelas importancias desviadas, importancias essas que
tomei a mais de vinte e dois contos. O Sr. Antonio Carlos
de Avelar Werneck, escreveu uma carta, se não me enganar
com o visto, do proprio cobrador Sr. Pedro Afonso Truico Cabral,
para o irmão d'este. Mais tarde, o Sr. Antonio Carlos de Avelar,
chamou-me e leu a resposta da referida carta sea qual o irmão
do ex. cobrador Sr. Pedro Afonso Truico Cabral, mandou uma
parte do dinheiro, ficando para enviar mais tarde o restante;
até hoje porei não me preoccupar mais com este fato por ter sido
ele solucionado pelo Sr. Antonio Carlos de Avelar Werneck. R.
Independente d'essa falta cometida pelo cobrador Sr. Pedro
Afonso Truico Cabral o senhor teve conhecimento de mais
alguma outra praticada pelo mesmo? R. Sim, ouvi o proprio
tesoureiro, Sr. Antonio Carlos de Avelar Werneck, falar que
havia um desfalque na cobrança da Companhia Navegação
Lloyd Brasileiro. O senhor sabe a quanto montou o
alcançe ou desfalque dado pelo referido cobrador Sr. Pedro

Mouso Tiúco Cabral das faturas por ele recebidas da Companhia
 Navegação Lloyd Brasileiro R. Sim. Quando posteriormente
 deiram entrada na receita das contas da Companhia
 Navegação Lloyd Brasileiro, recebidas pelo ex-cobrador
 e suas importancias até então não tinham sido recolhidas
 ao cofre da Companhia, sobre que o despache montava
 a mais de dezete contos. P. O referido cobrador Sr. Pedro
 Mouso Tiúco Cabral assim que teve conhecimento da grave
 irregularidade que praticara contiuou a comparecer ao
 serviço? R. Não; foi por este motivo que eu desconfiei
 que havia ^{alguma} cousa de grave contra elle, por ter desapparecido
 do serviço. P. O senhor como funcionario da Tesouraria
 sabe de alguma irregularidade praticada por outros emprega-
 dos ou cobradores da mesma Tesouraria? R. Não, a
 não ser o caso do cobrador Sr. Pedro Mouso Tiúco Cabral,
 usado mais si com referencia a qualquer outro empregado
 d'essa seccão. P. Sabedor de alguma defeza verbal ou
 escrita apresentada pelo referido cobrador Sr. Pedro
 Mouso Tiúco Cabral? R. Não, nunca tive conhecimento
 que o mesmo procurasse justificar as accusações graves
 que pesavam sobre elle. P. Sabe em que data foi desmitido
 da Companhia pois do Teste o cobrador Sr. Pedro Mouso
 Tiúco Cabral? R. Sim, sei que o mesmo foi desmitido
 a bem do serviço pelo Superintendente em fins de Recambio
 de mil novecentos e vinte e oito. O Sr. Presidente da
 comissãõ julgou se satisfeito com as respostas dadas,
 mandando lavrar este depoimento que vai assinado
 pela testemunha Sr. Gilbeck Turchal de Goffredo pela
 comissãõ. Aos dezessis dias do mes de Setembro de
 mil novecentos e trinta e tres.

Gilbeck Turchal de Goffredo
 Presidente da
 Comissãõ de Inspecção

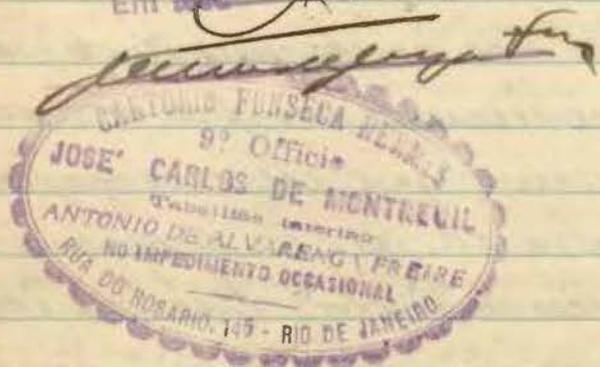


Jose Machado Ferreira

Attesto que o Sr. *Jose Machado Ferreira* de *Rio de Janeiro*
foi *casado* com *Antonia de Alvarang Freire*
em *22 de Maio de 1983*

Rio de Janeiro,

Em test. da verdade



[Large wavy scribbles]

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

RUA SACCADURA CABRAL, 29

fls-39
folha 38

A-8
100 B. 100-8-433

RIO DE JANEIRO, 18 DE Setembro DE 1933

156

Ilmo. Sr. Antonio de Souza Aguiar Filho.

Tendo sido V. S. indicado como testemunha da Companhia Brasileira de Portos, no inquerito instaurado contra o Sr. Pedro Afonso Tinoco Cabral, para a verificação de falta grave ocorrida em 1928, venho solicitar o comparecimento de V. S. no dia 19 do corrente ás 10 horas da manhã no predio sito a Avenida Venezuela 204 para depôr na terceira audiencia do aludido inquerito.

Frei de Azevedo
Presidente da Comissão de Inquerito

Recbi o original
em 19 de Setembro de 1933
Antonio de Souza Aguiar Filho

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

RUA SACCADURA CABRAL, 29

16-49 Folha 39

A-8
100 B. 100-8-933

RIO DE JANEIRO, 18 DE Setembro 1933

1084

Ilmo. Snr. Ubaldo Barcellos.

Tendo sido V. S. indicado como testemunha da Companhia Brasileira de Portos, no inquerito instaurado contra o Snr. Pedro Afonso Tinoco Cabral, para a verificação de falta grave ocorrida em 1928, venho solicitar o comparecimento de V. S. no dia 19 de corrente às 10 horas da manhã no prédio sito a Avenida Venezuela 204 para depôr na terceira audiência do aludido inquerito.

Francisco de Azevedo
Presidente da Comissão de Inquerito

*Recebi o original.
Rio, 19 de Setembro de 1933
Ubaldo Barcellos*

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

RUA SACCADURA CABRAL, 29

41

A-8
100 B. 100-8-933

RIO DE JANEIRO, 18 DE Setembro 1933

Ilmo. Snr. Joaquim Pereira Diniz.

Tendo sido V. S. indicado como testemunha da Companhia Brasileira de Portos, no inquerite instaurado contra o Snr. Pedro Afonso Tinoco Cabral, para a verificação de falta grave ocorrida em 1928, venho solicitar o comparecimento de V. S. no dia 19 do corrente ás 10 horas da manhã no predio sito a Avenida Venezuela 204 para depôr na terceira audiencia do aludido inquerite.

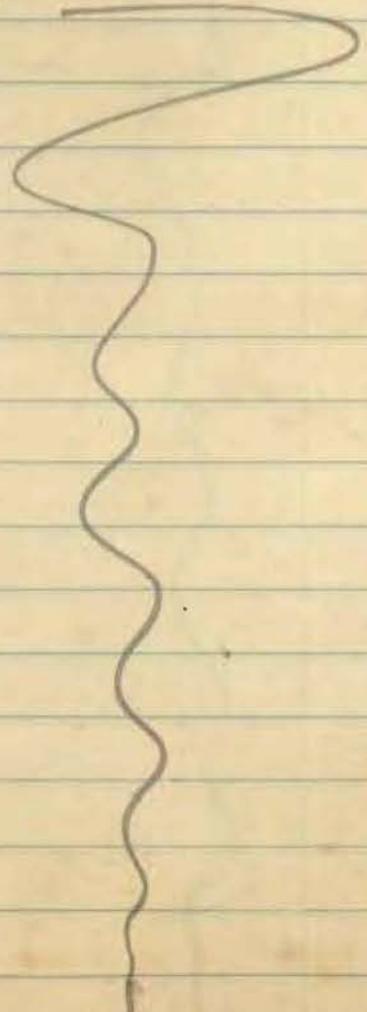
Luiz de Azevedo
Presidente da Comissão de Inquerite

Recebi o original.
José Luiz
19/9/33.

184

Nos dezoito dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e tres no predio sito a Avenida Ferreira numero duzentos e quato primeiro andar, compareceram as dez horas da manhã a audiencia da Comissao de inquerito as testemunhas Elbaldy Barcellos, Antonio de Souza Aguiar Filho e Joaquim Pereira Quir, que foram inquiridos pelo Sr. Presidente e cujos depoimentos se encontram as fls. deste processo, tendo sido ouvidas todas as testemunhas arroladas pela Comissao. O Presidente resolveu encerrar o periodo de inquericao. Em seguida não havendo mais nada a tratar o Presidente levantou a sessao sendo lavrada a presente ata para os fins de direito. Nos dezoito dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e tres.

Duiz dez amboas
 o Sr. Presidente de mesa
 José Machado Ferreira



Guaratinguetá

43-43 f. 42
Reiz de 1843

Depoimento de Sr. Antonio de Sousa Aguiar Filho tomado
aos dezesseis dias do mes de Setembro de mil novecentos e trinta e
tres. O presidente da comissao, depois de ouvir o Sr. Antonio
de Sousa Aguiar Filho a somente dizer a verdade e bem da
justica e do direito comecou a interrogar. P. Em que data e
seu nome entrou para o servico da Companhia Cais do Porto
Rio de Janeiro. R. Entrei para o servico do Cais em vinte
e cinco de Abril de mil novecentos e vinte e quatro. P. Qual
a sua idade e estado civil. R. Tenho vinte e nove annos
e sou casado. P. Onde mora. R. Resido a rua Antonia
Alaguidina numero cento e sessenta e seis casa 3. Madureira.
P. Qual o cargo que exercia no correr do anno de mil novecentos
e vinte e oito e mil novecentos e vinte nove. R. Cobrador em
comissao na Seccao das Rendas de Cabotagem. P. Em que
data foi designado para Seccao de Cabotagem. R. Em primeiro
de Outubro de mil novecentos e vinte e oito. P. Antes de ser jido
designado para dita comissao qual a funcao que exercia na
Mouraria. R. Encarregado do servico de faturas. P. Independente
do senhor, tinha outros funcionarios no mesmo servico. R. Sim
o senhor Golbeck Feilichal de Goffredo. P. Tem conhecimento
de alguma falta grave de que e accusado o cobrador Sr.
Pedro Afonso Tinoco Cabral. R. Quando trabalhava no servico
de faturas tive conhecimento por intermedio do Sr. Tesoureiro
Wauck, que o dito cobrador havia deixado de dar entrada
a uma determinada quantia, e que o mesmo havia prometido
ao entao Tesoureiro, que reembolsaria a Companhia pela dita
importancia tendo ainda o entao tesoureiro, confidencialmente
me mostrado uma carta que ele tambem escrevera ao meu
servico do cobrador Cabral, para quem apelava para os
seus sentimentos fraternos a fim de cobrir a falta do seu irmão
Cabral, pois que ele tesoureiro, embora, não podia responsabilizar-se
por uma cobrança de recibos que por motivos de cargo lhe
havia confiado. P. Sabe a quanto montou a importancia

viada? R. Não. P. O cobrador Cabral costumava pedir
duplicatas de recibos? R. Acostumava isso uma vez por intermédio
meu colega Gelbeck auxiliar do serviço de faturas que me
sultando e a quem o cobrador Cabral havia recorrido
houdeiro. He eu que isso não era possível sem ordem expressa
do Sr. Tesoureiro, e a que a meu modo então, o referido colega
de se dirigiu sobre o assunto. P. Tabe qual foi a providencia
tomada pelo então tesoureiro? R. Sim. O tesoureiro julgou tal
qualidade censurando o pedido feito pelo cobrador Cabral.
Tabe quaes as firmas em que deviam ser tiradas as duplicatas
dadas? R. Sim. Recordo-me que o pedido feito pelo
cobrador Cabral ao meu colega Gelbeck prejudicou as firmas
de Caloric Company, e Companhia Chargeurs Reunis. P.
dependente d'esta irregularidade o senhor teve conhecimento
de mais alguma praticada pelo cobrador Cabral? R. Sim.
Deixar de me deitar na occasião excedendo a comissão de
despesas das Rendas da Cabotagem, tive conhecimento
de ouvir falar na Tesouraria que o cobrador Cabral havia
de um desfalque de importancias recebidas da Companhia
de navegação Lloyd Brasileiro. P. Até a data em que o senhor
exerceu as funções de encarregado do serviço de faturas
na Tesouraria, teve conhecimento de alguma outra
irregularidade praticada por outros empregados ou
cobradores da Tesouraria? R. Não. Ainda ser o caso
do cobrador Cabral. P. Tabe em que data o cobrador
Cabral foi dispensado do serviço? R. Sim. Sei que o
mesmo foi demittido pela Superintendencia a seu de
serviço em fins de Dezembro de mil novecentos e vinte
oito. O senhor Presidente da comissão julgou se satisfeito
com as respostas dadas, mandando lavrar este depoimento
o vai assinado pela testemunha, Sr. Antunes de Souza
Quiar Filho e pela comissão. Aos dezoito dias do
mes de Setembro de mil novecentos e trinta e tres.

folha 44
44

Antônio de Souza Aguiar Filho
Rua de Sombro
gost. Augusto de Moraes
José Machado Ferreira



Antônio de Souza Aguiar
Filho de José de Sombro
por escritura de doação - foi
feita em 22 de Setembro de 1911
Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1911

Em test. da verdade

[Handwritten signature]

Depois de Sr. Waldo Bancellos tomado, aos dez e nove dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e tres. O presidente da comissão depois de procurar o Sr. Waldo Bancellos, a somente dizer a verdade a bem da justiça e do direito começou a inquiri-lo. P. A quanto tempo o empregado da Companhia Cais do Porto do Rio de Janeiro? R. Estive para o serviço da Companhia em treze de Abril de mil novecentos e treze. P. Qual cargo que exercia na Companhia Cais do Porto do Rio de Janeiro no correr do ano de mil novecentos e vinte e oito e mil novecentos e vinte e nove? R. Exercia as funções de auxiliar de cobrador na Tesouraria. P. Qual a sua idade e estado civil? R. Tenho trinta e oito annos e sou casado. P. Onde mora? R. Resido a rua Archias Cordes numero quarenta e seis - Meyer. P. Como tem conhecimento da falta grave de que é acusado o cobrador Cabral? R. Real das faltas que o senhor deseja saber? P. Parece-me que pela sua perquirição existe outra falta grave além da attribuida ao cobrador Cabral independente do desvio de importancias recebidas do Lloyd Brasileiro? R. Sim, antes de se ter verificado o abauce das quantias recebidas do Lloyd Brasileiro, pelo cobrador Cabral, fui incumbido pelo então Tesoureiro Sr. Wernick de procurar diversas firmas, das quaes não me recordo, por existirem em caixa diversas contas em atraso de pagamento, verifiquei que as mesmas achavam-se pagas com recibos do cobrador Cabral. P. Sabe-me dizer o motivo porque o então tesoureiro Sr. Wernick lhe encarregou d'essa verificação? R. Tendo o então tesoureiro Wernick recebido uma reclamação da gerencia sobre atrasos de pagamentos de algumas faturas encarregou o cobrador Cabral de recolher as faturas em atraso e qual o motivo porque não tinhavel sido liquidadas, tendo ele alegado não dispor de tempo para essa verificação. P. Sabe-me dizer qual

qual digo a providencia tomada pelo então tesoureiro Merueck
depois da verificação d'essa grave irregularidade. R. Terminado
o expediente da Tesouraria, foi conuocado pelo então tesoureiro
Merueck, assim como o meu collega Sr. José Ignacio dos
Santos, já fallecido, para proceder em sua residencia, a
uma conferencia geral, em todas as faturas e recibos
existentes em caixa a serem liquidados, verificou-se
que o cobrador Cabral, havia recebido diversas faturas
que não foram dadas entrada em receita. P. Pode
precisar a importancia do alcance d'esses recebimentos?

R. Não. Sei que o tesoureiro Merueck enviou em sigilo
correspondencia com o irmão do cobrador Cabral
relatando o alcance pelo mesmo praticado, tendo o
irmão d'este cobrador enviado ao tesoureiro Merueck
a importancia de dez contos de reis para cobrir
parte do alcance dado pelo mesmo. P. Independentemente

d'essa grave irregularidade cometida pelo cobrador
Cabral o senhor teve conhecimento de mais alguma
falta praticada pelo mesmo. R. Sim. A do St. de
Brasileiro. P. Pode me dizer como se verificou essa

irregularidade? R. Pelas faturas recebidas pelo cobrador
Cabral e não entradas em caixa. P. Sabê a quanto
se elevou o desfalque dado pelo cobrador Cabral?

R. Sim, por informação do então tesoureiro Merueck
devia ter sido o mesmo para mais de dez e sete
contos. P. Depois de descoberto o desfalque dado pelo

cobrador Cabral ele continuou a comparecer ao serviço?
R. Não compareceu mais ao serviço. P. O sabedor
de alguma defera verbal ou escrita apresentada

pelo cobrador Cabral. R. Não. P. Sabê de alguma irregularidade
praticada por outros empregados ou cobradores da Tesouraria?

R. Não, a não ser esta do cobrador Cabral não tenho
conhecimento de outro. P. Sabê em que data foi demittido

Final

fls-42

HH

Depoimento de Sr. Joaquim Pereira Viçor tomado aos duzentos e três dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e três. Presidente da comissão depois de convocar o Sr. Joaquim Pereira Viçor a sômente dizer a verdade a bem da justiça e do direito começou a inquirir-lhe. P. A quanto tempo é empregado da Companhia Caes de Porto do Rio de Janeiro R. Entrei para o serviço da Companhia em primeiro de Outubro de mil novecentos e doze. P. Qual o cargo que exercia na Companhia no correr do ano de mil novecentos e vinte e oito e mil novecentos e vinte e nove? R. Exercia o cargo de ajudante de tesoureiro. P. Qual a sua idade e estado civil? R. Tenho quarenta e seis e sou casado. P. Onde mora? R. Resido a rua Capitão Gómeas numero quarenta e nove casa quatro. Botafogo. P. Como teve conhecimento da falta de que é acusado o cobrador Cabral? R. Tive conhecimento por intermedio do então tesoureiro Verneck, de que havia verificado irregularidades nos recebimentos das contas da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, feitas pelo então cobrador Cabral. P. Anteriormente a essa irregularidade praticada pelo cobrador Cabral o senhor não teve conhecimento de alguma outra? R. Não. P. O senhor como ajudante de tesoureiro estava ao par de todas as importancias que eram recebidas pelo tesoureiro? R. Não. Tinha conhecimento sômente d'aquelas importancias que eram recebidas por mim no quichê, diariamente, cuyas importancias fazia entrega a tarde, do mesmo dia, ao tesoureiro. P. Sabe porque modo o cobrador Cabral desviou a importancia de que é acusado? R. Não. Visto não ter tomado parte na apuração das contas pagas pela Companhia Navegação Lloyd Brasileiro. P. O referido cobrador assim que teve conhecimento da grave irregularidade que praticara continuou a comparecer ao serviço? R. Não. Desde dia

o fato tornou-se conhecido o cobrador Cabral não mais
pareceu ao serviço. P. O senhor sabe a quanto montou
desfalque dado pelo cobrador Cabral? R. Tive conhecimento
que o desfalque atribuído ao cobrador Cabral, das contas
chidas, da Companhia Navegação Lloyd Brasileira é de
sete contos e tantos. P. Conhece alguma defesa verbal
escrita apresentada pelo cobrador Cabral? R. Não
é conhecido. P. O senhor como funcionário da Tesouraria sabe
alguma irregularidade praticada por outros empregados
cobradores da tesouraria? R. Não. Até a presente data,
não sei e não em questão não tenho conhecimento de outro.
Recorda-se em que data foi despedido do serviço o cobrador
Cabral? R. Sim. Em fins de Setembro de mil novecentos
e vinte e oito. O Sr. Presidente da comissão julgou-se
satisfeito com as respostas dadas, mandando lavrar
o depoimento que vai assinado pela testemunha,
João Pereira Pereira e pela comissão. A despesa com
o mês de Setembro de mil novecentos e vinte e oito.

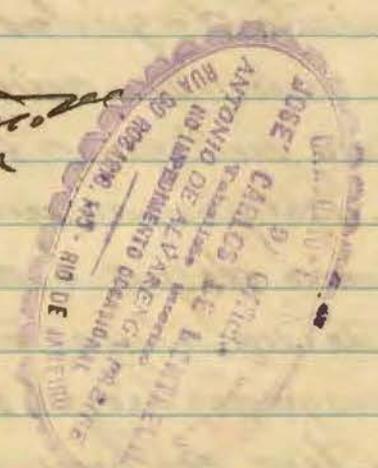
João Pereira Pereira
Príncipe do Rio de Janeiro
João Machado Almeida

João Pereira Pereira
Príncipe do Rio de Janeiro
João Machado Almeida

Hoje de Janeiro

Em teste da verdade

[Signature]



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ab-48
1932

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1932

Ministerio do Trabalho
Industria e Commercio

Nº 2-1799

Snr. Director da Cia. Brasileira de Portos

Em additamento ao officio nº 1298, desta Secretaria, de 1º de Julho ultimo, deãlaro-vos, para os devidos fins, que a Presidencia deste Conselho resolveu conceder-vos o prazo de 10 dias a contar da data do recebimento deste, para prestardes as seguintes informações:

a) - si quando foi inciciado o contracto dessa Companhia, já se achava Pedro Affonso Tinoco Cabral trabalhando na antiga Companhia du Port, da qual é essa, presentemente, successora;

b),- qual a data do inicio do seu serviço na mesma;

c) - qual o seu tempo de serviço contado em ambas as Empresas.

Outrosim, cumpre-vos concomitantemente remetterdes a fôlha de antecedentes do referido empregado.

Attenciosas saudações

(aº) Illegivel - DIRECTOR DA SECRETARIA

2676-S

49
116

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1932

Illm^o Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Em resposta ao officio da Secretaria desse Egregio Conselho n^o 2-1779, de 27 do pp. mez, temos a honra de informar, como segue:

- a) - que a Companhia Brasileira de Portos não é sucessora da antiga Compagnie du Port de Rio de Janeiro que, aliás, ainda subsiste;
- b) - que quando foi iniciado o seu contracto, em 7 de Julho de 1923, já encontrou em serviço o Snr. Pedro Affonso Tinoco Cabral, nada podendo, entretanto, informar sobre a data de sua entrada para o Caes;
- c) - o tempo de serviço do referido funcionario, em nossa Companhia, conta-se de 7 de Julho de 1923 a 27 de Dezembro de 1928, data em que foi exonerado;
- d) - quanto a antecedentes, não foram annotadas, em seu promptuario, as faltas em que incorreo.

Com a mais alta consideração e apreço

/MMB.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A C O R D ã O

2a. Secção

1933

P. nº 2-3090/32

Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante Pedro Afonso Tinoco Cabral e reclamada a Companhia Brasileira de Portos:

Considerando que, por acórdão de 20 de outubro de 1932, o Conselho Nacional do Trabalho determinou a reintegração do reclamante, reservando à Companhia Brasileira de Portos o direito de promover o competente inquerito administrativo;

Considerando que, tendo sido desse acórdão notificada a empresa para dar-lhe cumprimento, como faz certo o officio de fls. 37, por copia, deixou ela de fazê-lo porque, segundo declara no seu officio de fls. 62, julgou poder retardar ou suspender a execução do aludido acórdão, em virtude da instauração do inquerito administrativo que lhe fôra facultado proceder;

Considerando que a empresa não recorreu contra o julgado invocado e que assim cumpre observá-lo e executá-lo;

Considerando que o inquerito que for feito será objeto de consideração posterior;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar à empresa que proceda a reintegração de Pedro Afonso Tinoco Cabral no cargo de que foi dispensado, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa de dez contos de réis (Rs. 10:000\$000), que será cobrada, na forma da lei, após a terminação desse prazo.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1933.

(a) Deodato Maia Presidente

F. Barbosa de Rezende Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de

Vinte - Rio, 22-8-33 (a) B. Sofia Mineiro,
D. de Secção

Confere, Rio, 22-8-33
(a) Illegível - 2º Official

/CJT.

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
22 Agosto 1933
2a. Secção
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls-57

folha 30

118

fls-52

HA

Relatorio do inquerito procedido para apurar a falta grave de que é acusado Pedro Afonso Tinoco Cabral instaurado de acôrdo com as instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho

-5-

- Vistos e examinados os autos do inquerito de fls.1 a 50 e
- considerando que Pedro Afonso Tinoco Cabral, quando foi descoberto o desfalque de que é acusado em 18 de Dezembro de 1928, deixou de comparecer ao serviço, antes de ser demitido, desaparecendo sem procurar justificar a sua falta, depoimentos de fls.28 e 29 e os seguintes e sem apresentar defeza alguma para reabilitar-se perante a Companhia;
- considerando que o acusado não deu o menor sinal de vida durante 3 anos e meio e que, até agora, nunca procurou defender-se das acusações que pesavam sobre a sua pessoa;
- considerando que Pedro Afonso Tinoco Cabral, depois de ter colocado o ciente no mandado de intimação para comparecimento (fls.20) reconheceu a autoridade do inquerito instaurado pela Companhia, não havendo portanto nenhuma justificativa plausivel para sua atitude posterior, apresentando o documento de fls.25, com o qual pretendeu justificar a sua ausencia do inquerito, fugindo assim mais uma vez a oportunidade que se lhe apresentava, para caso fosse inocente, recuperar a estima e o conceito perdidas;
- considerando mais que a alegação apresentada a fls. 25 não é exata pois Pedro Afonso Tinoco Cabral foi convidado a comparecer ao serviço percebendo o ordenado que recebia quando foi demitido em 27 de Dezembro de 1928 conforme consta do documento de fls.21 e do recibo da carta respectiva assinada pelo acusado e que se encontra no verso de fls.21;
- considerando que todas as testemunhas ouvidas são acordes em respon-

fls-53
10/5/32

- sabilisar Pedro Afonso Tinoco Cabral, pelo desvio da importancia de mais de 17:000\$000, recebida por ele em diversas parcelas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e que não foram recolhidas pelo mesmo aos cofres da Companhia;
- considerando o que consta do relatorio de fls.6, apresentado pela Comissão nomeada pela Superintendencia em 18 de Dezembro de 1928, para efetuar o minucioso levantamento das contas do Lloyd Brasileiro, onde se encontra devidamente apurado o desfalque da importancia de Rs. 17:102\$900 recebida pelo cobrador Pedro Afonso Tinoco Cabral e que não foi recolhida a Tesouraria da Companhia;
- considerando que ficou constatado, que muitas das contas recebidas por esse cobrador sómente depois de algum tempo eram recolhidas (fls. 7) aos cofres da Companhia;
- considerando que Pedro Afonso Tinoco Cabral, é acusado pelas testemunhas Gelbeck Senechal de Goffredo, Antonio de Souza Aguiar Filho e Ubaldo Barcelos ás fls. 36,42 e 44 de outras irregularidades graves além das de que se ocupa o presente inquérito;
- considerando que o levantamento realizado pela Comissão em 1928, não encontrou irregularidades que pudessem ser atribuidas aos outros cobradores da Tesouraria, o que é tambem confirmado pelo depoimento das testemunhas ouvidas no presente inquérito;
- considerando que Pedro Afonso Tinoco Cabral, não contava 10 anos de serviço, quando foi demitido a bem do serviço em 27 de Dezembro de 1928 (fotografia do prontuario assinado pelo proprio acusado ás fls. 18) não sendo por conseguinte necessario a abertura de inquérito administrativo, determinado pela lei nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926 em vigor naquela data, sómente para os funcionarios que tivessem mais de 10 anos de serviço, convindo salientar ainda que a legislação posterior não modificou esse ponto de direito, não sendo por conseguinte necessario em ultima analise a abertura do presente inquérito;
- considerando que solicitada a dar informações a Companhia, em seu officio nº 2676 de 6 de Setembro de 1932 (cuja cópia se encontra ás fls. 48) declarou ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, que o seu ex-

fls-54
151

ex-empregado Pedro Afonso Tinoco Cabral fôra demitido a bem do serviço em 27 de Dezembro de 1928, informação essa que não pode ser posta em dúvida a vista da fotografia do prontuario de fls.18 e dos depoimentos das testemunhas ouvidas;

-considerando ainda que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto, informou a Comissão de Inquérito, pelo documento de fls.12 que o acusado sómente foi descontado e contribuiu para essa instituição até Dezembro de 1928, o que constitue mais uma próva do alegado pela Companhia, quanto ao tempo de serviço do acusado;

-considerando que o memorandum apresentado por Pedro Afonso Tinoco Cabral, ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho e no qual se baseou o Accordão que o mandou readmitir (fls.23 do processo no Conselho Nacional do Trabalho) está assinado por pessoa que não tem poderes para suspender qualquer funcionario, pois tratando-se como se trata de uma sociedade anonima, sómente a sua Diretoria ou pessoa legalmente autorizada por ela poderia tomar essa medida, caso ela tivesse sido verdadeira, o que é completamente desmentido pelos depoimentos das testemunhas ouvidas, que são unanimes em afirmar que o acusado desapareceu do serviço logo que a sua falta foi descoberta, tendo sido depois disso demitido, quando já não existia dúvida alguma sobre a sua responsabilidade;

-considerando além disso que o memorandum citado, apresentado pelo acusado em suas razões tem a data emendada, sendo assim de acôrdo com os principios geraes de direito um documento viciado e portanto sem valôr probatorio;

-considerando mais que a falta grave cometida por Pedro Afonso Tinoco Cabral, é de natureza tão séria que se encontra prevista pelo Codigo Penal no seu artº 338 § 1º;

-considerando que a vista do resultado do inquérito, Pedro Afonso Tinoco Cabral cometeu a falta grave de que se ocupa o artº 53 do Decreto n. 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, sendo assim procedente a acusação, motivo pelo qual não é aconselhavel a sua permanencia no seio de uma Companhia, a qual está confiada a execução por arren-

Ho-55
#52

damento de um serviço público, que arrecada rendas pertencentes ao Tesouro Nacional, sou de parecer que o acusado Pedro Afonso Tinoco Cabral deve ser novamente demitido a bem do serviço, podendo a Companhia se assim julgar conveniente, proceder criminalmente de acordo com as leis em vigor.

Subam os autos conclusos a consideração superior.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1933.

Triz de Almeida

Presidente da Comissão de Inquérito
Jose Augusto de Moraes

Jose Machado Ferriz

GF/PR.-

I_N_F_O_R_M_A_Ç_Ã_O

COPIA

Proc. nº 3090/32.

O Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão de 20 de outubro de 1932, fls. 36, deu provimento á reclamação que Pedro Tinoco Cabral ofereceu contra a Companhia Brasileira de Portos e determinou fosse o mesmo reintegrado no cargo de que havia sido dispensado, ressaltando, contudo, á Companhia o direito de instaurar o competente inquerito administrativo, afim de que ficassem apuradas as faltas graves que são imputadas ao suplicante.

Quasi um ano depois, 17 de outubro transáto, dá entrada nesta Secretaria, procedente daquela Companhia, o inquerito que fez instaurar, obedecente ás Instruções de 5 de junho p.p., para averiguar a falta gravé que Tinoco Cabral cometeu em dezembro de 1928.

Pelo exame que procedi nas peças constantes dos autos, cabe-me prestar os seguintes esclarecimentos:

Pedro Tinoco Cabral é acusado de haver desviado a quantia de Rs. 17:102\$950, diferença existente entre as importancias que recebeu da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e as que realmente deu entrada nos cofres da Companhia Brasileira de Portos. Esse desvio se constatou entre 1º de julho de 1926 e 18 de dezembro de 1928, nas transações efetuadas entre a citada empresa marítima e a Companhia exploradora do porto.

Naquele periodo, as transações montaram em 694:713\$445 - contas e faturas extraídas contra a dita Companhia - tendo sido paga, segundo as verificações procedidas, sómente a importancia de Rs. 548:033\$744, ficando a pagar o debito de Rs. 146:679\$701.

A comissão nomeada, em 1929, para apurar a quem cabia a responsabilidade das irregularidades, constatou, ao examinar

os talões de canhoto de recibos da tesouraria, que uns não estavam datados, e, em outros as importancias neles declaradas não correspondiam ás contas verificadas.

Á vista desse fáto, foi solicitado ao Lloyd a apresentação dos recibos em seu poder, tendo sido notado o seguinte:

- a - divergencia nas quantias pagas pela referida Companhia e recolhidas á Tesouraria;
- b - idem na data do recolhimento e numeros das contas respectivas;
- c - todos os recibos, com irregularidades, estavam assinados pelo cobrador Pedro T. Cabral - no caso, o acusado.

Nomeada pela Diretoria da Companhia a competente comissão, esta, em conformidade com as disposições das citadas Instruções, convidou, além do acusado, as testemunhas oferecidas pela Companhia, num numero de sete.

Quanto ao indiciado, embóra tambem convidado, não se apresentou á comissão, justificando o seu proceder com as razões que oferece no documento de fls. 123, aliás, já constantes dos autos, por copia - fls. 82.

Assim, diante da recusa do acusado, resolveu a comissão proceder á inquirição das testemunhas de acusação, á sua revelia.

Pela leitura dessas peças, evidencia-se que Tinoco Cabral, logo que foram descobertas as irregularidades praticadas, não mais se apresentou ao serviço, sem ter, outrossim, procurado justificar-se da culpa que lhe imputavam.

Quando o acusado formulou queixa a este Conselho - petição de fls. 2 - declarou haver sido suspenso do cargo que ocupava por tempo indeterminado, juntando, como prova, o docu-

3. fls. 58

COPIA

mento de fls. 23, que, não obstante estar emendado - de 1928 para 1929 - foi aceito como prova legal.

A comissão de inquerito, referindo-se a esse documento, assinalou estar o mesmo assinado por pessoa que não tem poderes para suspender qualquer funcionario, pois tratando-se como se trata de uma sociedade anonima, sómente a sua diretoria ou pessoa legalmente autorizada por ela poderia tomar essa medida, caso ela tivesse sido verdadeira, o que é completamente desmentido pelos depoimentos das testemunhas ouvidas, unanimes em afirmar que o acusado desapareceu do serviço uma vez descoberta a sua falta.

As testemunhas, a una voce, afirmam que o acusado, logo após a repercussão das irregularidades descobertas, desapareceu do serviço; mas, essas declarações, quero crer, não invalidam o memorandum em questão, pois, a pessoa que o subscreveu, "A. Werneck", o fez "de ordem do Sr. Superintendente".

O cargo de Superintendente é de imediata confiança da Administração de uma empresa, no presente caso, a Diretoria da Companhia, havendo assim margem para se admitir que a pessoa que desempenha essas funções tenha poderes bastantes da Diretoria para suspender um empregado subalterno.

Apreciando os depoimentos das testemunhas, verifiquei que todas são acordes em declarar que Tinoco Cabral abandonou o serviço, sem ter, em sua defesa, apresentado qualquer justificativa sobre a falta imputada.

Examinando o relatório apresentado pela comissão de inquerito, cabe-me prestar esclarecimentos sobre alguns consideranda do mesmo.

1º - Diz a comissão "que Pedro Cabral não contava dez anos de serviço, quando foi demitido a bem do serviço em 27 de dezembro de 1928, não sendo por conseguinte necessario a aber-

tura do inquerito administrativo, determinado pela Lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926, em vigor naquela data, somente para os funcionarios que tivessem mais de dez anos de serviço, convindo salientar ainda que a legislação posterior não modificou esse ponto de direito, não sendo, por conseguinte, necessario em ultima analise a abertura do presente inquerito".

Sobre esse ponto, devo dizer que o Egregio Conselho reconheceu ao acusado dez anos de serviço quando foi dispensado, pois, dos autos ficou "provado que a companhia em questão é obrigada a conservar os antigos empregados que encontrou no serviço e estando, tambem, provado, pelo officio de fls. 30, que, quando ela se organizou, já encontrou no serviço Tinoco Cabral, o que prova, portanto, que este tem mais de dez anos" (trecho copiado do parecer emitido pela Procuradoria Geral - fls. 33 verso - o qual foi aceito pelo Conselho Nacional do Trabalho).

Si provado ficou, e o Egregio Conselho recebeu e confirmou, ter Tinoco Cabral dez anos de serviço, não sei como pretende ainda a comissão considerar que o mesmo não precisava responder a inquerito porque não encontrava apoio legal para pleitear a sua estabilidade funcional.

No ultimo considerandum diz a comissão que "a vista do resultado do inquerito, Pedro Afonso Tinoco Cabral, cometeu a falta grave de que se ocupa o art. 53 do Dec. nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, sendo assim procedente a acusação, motivo pelo qual não é aconselhavel a sua permanencia no seio da companhia, a qual está confiada a execução por arrendamento de um serviço publico, que arrecada rendas pertencentes ao Tesouro Nacional..."

As irregularidades foram praticadas entre os anos de 1927 e 1928, e a comissão julga "que o acusado cometeu a falta grave de que trata o art. 53 do Dec. nº 21;081, de 24 de fe-

fls. 60

COPIA

vereiro de 1932.

Si o desfalque ocorreu em 1928, parece-me que não é possível fazer prevalecer um dispositivo constante de um decreto promulgado 4 anos depois.

Esclarecido o assunto tratado nos autos, proponho subir á apreciação da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1933.

a) A. Bergamini de Abreu

Aux. de 2a.

/MS.

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

★ 17 DEZ 33 ★

2ª. SECÇÃO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Confere, 12/12/33
Eloah Maia
Aux. 1ª. C

5/12/33

fls. 61
COPIA

Proc. nº 3090/32.

PEDRO AFONSO TINOCO CABRAL RECLAMA CONTRA A CIA. BRASILEIRA
DE PORTOS

P_A_R_E_C_E_R_

O Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão de 20 de dezembro de 1932, á fls. 36, reconheceu o direito a Pedro Afonso Tinoco Cabral, que havia sido demitido da Cia. Cais do Porto, de ser reintegrado no seu cargo e assim decidiu.

Notificada a Cia. para dar cumprimento ao acórdão nos termos do officio de fls. 37, e inteirada da notificação pelo officio de fls. 44, não deu ela explicações ao Egregio Conselho, apesar de ser ainda notificada pelo officio de fls. 60.

Só então a Cia. Cais do Porto, sete meses após a primeira notificação, e 13 dias depois da ultimo intervenção, é que se apresentou ao Conselho por meio da petição de fls. 62, não para dar cumprimento ao acórdão, mas para usar de uma evasiva, que veio a ser dispensado pelo acórdão de fls. 66, fixando-lhe o Egregio Conselho o prazo de 15 dias para cumprir o primeiro acórdão sobre pena da multa de 10:000\$000.

Inteirada desse julgado, como se vê á fls. 67, a Cia. Cais do Porto, pelo officio de fls. 68, apresentou recurso ao Exmº Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio contra os dois acórdãos do Conselho Nacional do Trabalho (fls. 36 e 66).

Para instruir o recurso apresentou as razões de fls. 86 e documentos seguintes.

Apezar do documento de fls. 70 a Cia. Cais do Porto não deu cumprimento ao acórdão, ficando assim sujeita a multa

COPIA

2. 11. 62

de 10:000\$000, já fixada no acórdão de 10 de agosto deste ano, á fls. 66.

O inquerito administrativo á fls. 97 e seguintes não deve ficar nestes autos pois que êle não fez objéto do recurso para o Exm^o Snr. Ministro.

A juntada do inquerito administrativo impede, como impediu, a remessa imediata dos autos ao Exm^o. Snr. Ministro quando no recurso não se pôde aprecia-lo, visto ser documento oferecido muito posteriormente a interposição do mesmo.

Assim requeiro que se desentranhe o inquerito administrativo á fls. 97 e seguintes para constituir processo aparte e que se remeta á alta consideração do Snr. Ministro o processo para decisão do recurso interposto.

Rio, 5 de dezembro de 1933.

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

/ms.



Conferir, 12/12/33
Eloah Maia
Aut. 122

Informação

Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente deste Conselho, e aludido do ao requerido pelo D.^o Procurador Geral, conforme copia do parecer de fls. nesta data, procedi ao desembargamento do inquerito administrativo transmitido a esta Secretaria com o officio de fls. 2, pela C.^{ia} Brasileira de Portos, cujos autos faziam parte do proc. n.^o 3090/32, em que são partes, como reclamante Pedro Afonso Quirico Cabral e reclamada a já citada Empresa.

O referido processo, se encontrando em grau de recurso, es. vi do art. 70, parágrafo unico do Dec. 20465 de 1.^o de Outubro de 1931, para o Sr. Ministro do Trabalho, Ind. e Comercio foi, nesta data encaminhado a S. Ex.^{ta}, com o officio n.^o 2-2643, de 15 do corrente mês.

Cumpre-me esclarecer que das fls. 56 usque 60 constam as informações prestadas sobre o aludido inquerito pelo auxiliar Aquino B. de Azeu, bem como das fls. 61, o parecer do D.^o Procurador Geral, e cujos originaes se acham fazendo parte integrante do Proc. 3090/32.

Rio, 15 Dezembro 1932
 Choh Maia
 Ant. 1.^o C.

11582

Mim de opinia a Procuradoria,
faco subm ad S. Diretor.
Dir, 19-12-33 - P.S. Numero.
Dir. de Secoria
Rec. em 24-12-33.

VISTO-Ao Srv. Dr. Procurador Geral
de ordem do Exmo. Sr. Presidente:

Em 22 de Dezembro de 1933
Quartan
Diretor de Secretaria

Rec. na Procuradoria em 26/12/933

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1933
Levy
Procurador Geral

Requeri sup o acusado no-
tipicado para apresentar defesa no
prazo de 10 dias.

Dir, 21/1/1934
Geraldo A. de Azevedo
1º Substituto do P. Geral

Rec. em 3/1/34.

A Consideração do Sr. Presidente
Dir 4 de Jan. 1934
Quartan
Diretor de Secretaria

Notifique-se o acusado, de acordo com o
requerido.

PUBLICADO NO DIARIO

Em 5 de Jan de 1934
P. de A.
PRESIDENTE

OFFICIAL

1.ª Secção para fazer o expediente

Res. 8/1/934
Meador
Diretor da Secção

Rec. 11. JAN. 1934

No sim. Synodo de 18 de para fazer o expediente
determinado em 13 de Janeiro de 1934
Theodor de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Apresentei o projeto de expediente.

Dir. 15-1-934
M. Bergamini
av. DA. et.

Cumprido em 19-1-34

M. Bergamini
av. DA. et.



P. 11582/33

AA/EA

17

Janeiro

4

1-61

Snr. Pedro Afonso Tinoco Cabral
A/C de Luiz Galvão

Praça da Republica n° 229

N e s t a

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Ge-
ral e de ordem do Snr. Presidente, convido-vos a apresentar nesta
Secretaria vossa defesa, dentro do prazo de 10 dias, contra as
acusações formuladas em o inquerito administrativo instaurado pela
Companhia Brasileira de Portos.

Atenciosas saudações.

Diretor da Secretaria

Nesta data, comparem a esta Secção
o interessado nestes autos, Pedro
Afonso Timoco Cabral, que teve
ciência do requerimento da Procura
Tenor Quot. para vista.

Rio, 25. 1. 34.

J. Bucanini S. P. M.
adv. P. et.

Ciente.

Data supra.

Comp. Timoco Cabral



Juntada

Los presentes
ayto junto a
de esa que se
seguen, en astojo,
por acumulo de
servicio.

Div 22-2-34
D. Bécarrin J. Abey.
ayto cf.

07

EXM^o SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

PEDRO AFONSO TINOCO CABRAL, atendendo ao convite que lhe foi feito em o officio 1-61 de 17 do corrente vem apresentar, inclusa, a sua defesa.

RIO DE JANEIRO, 30 de janeiro de 1934

G. Luiz Galvão

~~No Sm Agualto B. de Alvea para informar~~
~~Em 15 de Fevereiro de 1934~~
~~Theodoro de Alveida Sodré~~
~~Director da 1^a Secção~~

68

EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Lo nº 13-923
19 de Janeiro de 1934 X

Pelo acusado Pedro Afonso Tinoco Cabral

(Processo 3090/32)

PRELIMINARMENTE

Na conformidade do convite contido no officio nº 1-61 vem o acusado Pedro Afonso Tinoco Cabral apresentar a presente defesa contra as acusações formuladas em o inquérito administrativo contra ele instaurado pela Companhia Brasileira de Portos, mas péde venia para manifestar uma tanta ou quanta extranhêsa relativamente a esse convite.

Sua ausencia a esse inquérito teve por principal razão o não querer prestar apoio a essa Companhia num ato francamente abusivo e patenteador de desrespeito a um julgado desse Egrégio Conselho.

Pelos acórdãos de 20 de Outubro de 1932 e 10 de Agosto de 1933 foi ordenado por esse Conselho áquella Companhia a reintegração do acusado no cargo de que fôra dispensado, sob pena de multa de 10 contos, com a faculdade, de posteriormente, instaurar inquérito administrativo tendente a apurar as faltas acaso cometidas.

Reintegração, bem sabe o Conselho, é o repôr o indivíduo na mesma situação em que se achava anteriormente á decisão que isso ordena, com o ressarcimento dos prejuizos materiais que tenha tido por efeito do ato anulado, reconhecido injusto e ilegal.

É o conceito jurídico da reintegração consagrado pela jurisprudencia dos tribunais.

Não é a simples readmissão no cargo com a perda

Rec. 31. JAN. 1934

30/1

dos vencimentos não recebidos durante o período de afastamento.

Não foi isso, entretanto, o que fez a Companhia (carta de fls.) muito embora a tanto estivesse obrigada.

Ao envez de reintegrar o acusado para depois, caso quizesse, instaurar o inquérito administrativo, colocou-se a Companhia em situação de poder superior a esse Egrégio Conselho, criando-se o direito de reformar o acórdão pelo mesmo proferido e julgando que a simples readmissão do acusado, essa mesma oferecida só depois do segundo acórdão, era satisfação bastante á lesão do seu direito (carta de fls.).

Como o acusado não aceitasse tal solução capciosa por julga-la atentatória ao prestígio desse Conselho e lesiva ao seu direito reconhecido por esse órgão, negou-se a entrar em serviço na simples condição de readmitido e isso foi levado a conhecimento desse Conselho no mesmo dia em que tal fato se verificou, conforme documento junto ao processo 3090/32, não só porque ao acusado afetasse tal procedimento da Companhia, mas, também, porque a esse Conselho, com uma de suas decisões posta em cheque, cumpria tomar providencias que salvaguardassem o seu prestígio.

Não se verificando, como era de esperar, o ato do Conselho punindo a Companhia pelo desrespeito aos acórdãos citados, entendeu ela que lhe era reconhecida a situação de entidade superior a esse órgão e indo além do primeiro desrespeito, antes que se resolvesse o caso da reintegração do acusado, mandou proceder ao inquérito que só lhe era permitido instaurar depois dela procedida.

Não podia o acusado acatar como legítimo o inquérito procedido nessas circunstancias e, portanto, negou-se á ele comparecer.

Manteria sempre tal atitude recusando-se a dele tomar conhecimento si não fôsse o dever que óra lhe corre

de atender ao convite que lhe fez esse Egrégio Conselho para apresentar defesa, ressalvando, porém, que não o faz senão em obediência áquele dever, não importando o seu cumprimento em reconhecer a legitimidade do inquérito que continha a contestar pelas razões acima expostas.

DE MERITIS.

O inquérito é não só ilegítimo como faccioso.

O ciente aposto pelo acusado ao mandado da Companhia que o intimou á ele comparecer não importou em reconhecer a validade desse inquérito, como entende o relatório, ingenuamente.

Seria muito interessante saber como tal Comissão encara o ciente aposto pelos réus nas ações judiciais em que eles tenham exceções a apresentar.

Por tal doutrina o réu, ciente da propositura de qualquer ação contra ele, ficaria tolhido de excepcionar o juízo, o que é falso, bem o sabe o Egrégio Conselho.

A testemunha Antonio Magno Amaral, que fez parte da Comissão designada pela ordem de serviço nº 212 de 18 de Dezembro de 1928, declara que o desfalque atribuído ao acusado chegou ao seu conhecimento como parte que era da Comissão designada por essa ordem para apurar de uma maneira geral qualquer irregularidade existente na Tesouraria.

O relatório dessa Comissão, si é que ela existiu, é suspeito, pois que dele não consta a menor referencia a balanço efetuado nos cofres da Tesouraria, o que seria condição primordial para um perfeito e consciente exame dessa natureza, maxime tendo tal Comissão verificado, como diz, as maiores irregularidades nos livros de receita e nos talões de canhões de recibos da Tesouraria, onde essas irregularidades eram de tal molde que á comissão foi impossivel qualquer verificação.

Uns estavam completamente em branco, outros, na maioria dos casos, não tinham data e noutros, ainda, as importancias neles declaradas não correspondiam ás contas.

Não éra o acusado o chefe da Tesouraria nem o encarregado de escriturar os recibos, pois que esta função éra da testemunha Gelbeck Gofredo (depoimento de fls. 37) e aquella devia ser do Tesoureiro, e constatada pela comissão tal e tão profunda balbúrdia corria-lhe a obrigação de levar o exame ás maiores minúcias porque o Tesoureiro, a quem cabia ou devia caber a fiscalisação desse departamento, não podia merecer confiança de móide a isenta-lo do exame dos valôres sob sua guarda, em face das irregularidades encontradas.

Não diz esse extranho relatório si as fatúras éram entrégues aos cobradores mediante recibos em protocólos e por qual fórma éram entrégues ao Tesoureiro as quantias cobradas.

Nenhuma referencia é feita a funcionario encarregado da escrituração das quantias arrecadadas de módo a garantir que o Tesoureiro não podesse sonegar, por sua conta, o que dos cobradores recebesse com pontualidade.

Não bastava provar que tais e tais quantias foram recebidas pelo acusado.

Para que o fáto de que o acusam restasse incontestante seria preciso provar que em recebendo essas quantias ele não as entregara ao Tesoureiro. Isso, essa próva que não foi procedida, é que positivaria responsabilidades.

O relatório da Comissão de Inquérito conclúe reconhecendo a culpabilidade do acusado.

Tal conclusão, porém, é falsa.

Não é a ele que se deve o não terem entrado na Tesouraria algumas das quantias recebidas e terem outras sido escrituradas em datas posteriores aos recebimentos.

O acusado, na sua função de cobrador, limitava-se sómente a receber as contas e a entregar as importancias respectivas ao Tesoureiro, não sendo inerente á sua função verificar si este escriturava ou não as quantias que lhe éram entrégues.

O acusado não é, em tudo isso, senão a vítima de circunstâncias que se armaram colocando-o na situação de responsável pelas faltas alheias.

Quem melhor prova dá de sua inocência são os Snrs. Superintendente da Companhia, o Presidente do Inquérito em apreço e uma das testemunhas que nele dep^oz, ^{practu?} José Lino Pinheiro do Vale Filho.

Por mais absurda que pareça tal afirmação comprova-a cabalmente o acusado com a certidão ora oferecida dos depoimentos dessas testemunhas, prestados no Juízo da 8ª Vara Criminal, quando aí se apurou a culpa do Tesoureiro, Antonio Carlos de Avelar Werneck, pelo desfalque que praticou na Companhia.

Pela leitura dos depoimentos dessas pessoas vê-se que unanimemente afirmam ter o Tesoureiro Werneck, perante elas, se confessado responsável pelo desfalque de cerca de 200 contos, desfalque esse que, de acôrdo ainda com a mesma confissão, foi devido a jogo de caixa que o referido tesoureiro disse vir fazendo havia mais de 2 anos.

Óra, esses depoimentos fôram prestados, os dois primeiros em 27 de Novembro de 1930 e o 3º em 8 de Janeiro de 1931, e referem que a confissão do Tesoureiro Werneck foi feita a tais testemunhas em 20 de Novembro de 1930.

Si o próprio Tesoureiro culpado confessou nessa ocasião que ha mais de 2 anos fazia jogo de caixa com os dinheiros da Companhia positivado está que o lapso de tempo em que esse jogo era feito abrange época anterior a em que se diz ocorrido o desfalque atribuído ao acusado.

Os fatos verificados em fins de 1928 não fôram, é evidente, da responsabilidade do acusado, mas sim do Tesoureiro que dele recebendo as quantias que cobrava empregava-as em empréstimos, em jogos e em despesas pessoais, ao envez de recolhe-las aos còfres da Companhia.

Não teve o Tesoureiro a honrabilidade de confessar na ocasião a sua culpa, o que só fez 2 anos e tanto depois, deixando

que fôsse o acusado colhido nessas manôbras deshonestas das
quais não tinha a menôr culpa nem possibilidade de defender-se
a vista da intangibilidade moral de que cercavam esse Tesourei-
ro em cujo departamento uma comissão de exame se limitou a tão
ligeiramente cumprir o seu dever, tendo sido designada para apu-
rar algumas irregularidades e tendo verificado e constatado em
seu relatório a mais pasmosa anarquia possível na escrituração.

Junte-se a essa circumstancia o fato de não dar
o Tesoureiro aos cobradores recibo das importancias que estes
lhe entregavam e ter-se-á a situação exata do acusado quanto á
impossibilidade de apontar o verdadeiro culpado.

Menos verdadeiros são os dois primeiros conside-
randa do relatório do inquérito em causa, quando se tem em vista
que o acusado apresentou próva de que em 4 de Janeiro de 1929
fôra suspenso por tempo indeterminado, não tendo a Companhia
respondido aos reiterados officios do Conselho, juntando cópia
da ordem de serviço que o demittira, segundo alegam agora, a 27
de Dezembro de 1928.

A alegação de que o Tesoureiro não tinha compe-
tencia para assinar o memorandum que o suspendia é descabida
tendo em vista ser ele assinado por quem era o chefe immediato
do acusado sendo lícita, por parte deste, a presunção de que ele
estivesse a tanto legalmente autorizado pela Diretoria da Soci-
edade Anonima.

Quando improcedente fôsse a suspensão imposta pe-
lo Tesoureiro, como de ordem do Sr. Superintendente, o fato é
que foi em virtude dela que o acusado se afastou do serviço.

O intuito da Companhia neste inquérito, como em
outros procedimentos, pondo em dúvida a validade desse memoran-
dum, é justificar-se da dispensa do acusado, sem inquérito, dizen-
do ter ele menos de 10 anos, como se vê de um dos conside-
randa.

Próva em contrario fornece a própria Comissão de
Inquérito que, sem a menôr necessidade, aliás, officiou á Caixa

71

de Aposentadorias e Pensões da Companhia indagando até quando o acusado para ela contribuiu e, juntando a seu relatório a resposta dessa Caixa de que ele o fez até Dezembro de 1928, provou o seu decênio de serviço.

Os empregados dessa Companhia, como todo empregado, recebem por mês vencido e si o acusado contribuiu com sua quota de Dezembro de 1928 é porque trabalhou todo esse mês e foi suspenso a partir de 1 de Janeiro de 1929, como declara o memorandum de 4 desse mês.

Admitido em 1 de Janeiro de 1919 tinha, pois, 10 anos quando foi suspenso (vá lá o eufemismo) a 4 de Janeiro de 1929.

Tudo isso, porém, é matéria liquidada porque o acórdão de sua reintegração transitou em julgado.

O que não é possível é que esse Mgrégio Concelho empreste a menor validade ao presente inquérito, que importa em diminuição do seu prestígio, instaurado como foi antes de cumprido seu acórdão de cujo cumprimento, então, resultaria á Companhia a faculdade de promove-lo.

Acresce ainda que a defesa produzida nesta fase do inquérito não pode ser tão ampla quanto o seria no correr do mesmo, quando então o acusado, si não se julgasse impedido pelas razões expendidas de ele comparecer, poderia exigir não só o mais rigoroso balanço na escrita da Companhia como a prova de que as quantias não haviam sido entregues ao Tesoureiro e todos os comprovantes do estado de balbúrdia na escrituração da Tesouraria, coisa aliás declarada no relatório da tal Comissão de exame com o qual querem fazer prova contra o acusado.

Para não emprestar sua solidariedade áquele desrespeito é que a tal inquérito não compareceu o acusado e o Mgrégio Concelho em lhe emprestando validade, agora, com o deixar o acusado em situação precária ^{de defesa} a si mesmo se anulará.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1934
R. Luiz Galvão



Flo 1
[Handwritten signature]

O BACHAREL
ALBERTO GOMES PEREIRA, SERVENTURARIO VITALICIO DO OFICIO DE ESCRIVÃO DO JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO DISTRITO FEDERAL, REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, etc.--

C E R T I F I C A

e dá fé, que revendo em seu poder e cartorio os autos de processo crime numero sessenta e seis do ano de mil novecentos e trinta e um, em que é Autora a Justiça Publica e acusado **ANTONIO CARLOS DE AVELAR VERNECK**, como incursão no artigo trezentos e trinta e um numero dois combinado com o artigo trezentos e trinta paragrafo quarto doCodigo Penal, deles constam me foram pedidas por certidão verbo ad verbum o seguinte:-----

DEPOIMENTO DE FOLHAS ONEE

Armas da Republica. Policia do Distrito Federal. Assentada. Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta, nesta Distrito Federal e na Terceira Delegacia Auxiliar, onde se achava o respectivo Delegado, doutor Darcí Fróes da Cruz, comigo escrivão adiante declarado, presente a testemunha retro intimada Henri Delpont e José Lino Pinheiro do Vale Filho, passou a autoridade a inquiri-la, como abaixo se segue. Do que para constar lavro este termo. Eu, Anor Margario, escrivão o escrevi.----- TESTEMUNHA:- Henri Delpont, natural da França, com quarenta e oito anos de idade, solteiro, superintendente do Caes do Porto, residente no Palace Hotel, sabendo ler e escrever. Aos

Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal do que soubesse e lhe fosse perguntado, e inquirida a respeito do facto a que se refere este inquerito, RESPONDEU: **Q U E** é superintendente da Companhia Brasileira de Portos com séde a Avenida Rio Branco número quarenta e seis, quinto andar; que, no dia vinte do corrente, o diretor da Companhia doutor Vitor Vée chamou a atenção do depoente para o facto de haver o tesoureiro da Companhia Antonio Carlos de Avelar Verneck pedindo um cheque de quinze contos de réis para efetuar um pagamento de sessenta contos de réis, no dia dezanove, quando pela conta do dia dezoito devia haver em seu poder a importancia de duzentos e vinte e oito contos e mais que se achavam atrasadas as contas de comunicações diarias da tesouraria; que, diariamente, digo que, diante dessa recomendação do diretor o depoente chamou o tezoureiro Verneck a quem convidou a levar ao seu gabinete todas as contas e documentos ou melhor as comunicações diarias do movimento de caixa dos dias dezoito e dezanove do corrente; que, apesar de haver sido recomendado ao tezoureiro Verneck urgencia para o caso o mesmo demorou-se por mais de cinquenta minutos a atender a recomendação do depoente forçando-o a mandar chama-lo novamente; que, então se apresentando ao depoente, foi interrogado sobre os pontos acima expostos respondendo o dito tezoureiro Verneck com toda a frieza e simplicidade que ha mais de dois anos vinha desfalcando os cofres da Companhia calculando em cerca de cento e noventa contos de réis o prejuizo dado a mesma até aquele momento; que, diante de semelhante confissão o depoente ordenou-lhe que se conservasse no seu escritorio até mandar vir a sua presença a Diretoria da Companhia, providenciando incontinentemente para esse fim; que, se achando presente na occasião o doutor Vitor Vée foi este chamado e se avistando com o dito tezoureiro Verneck este repetiu a confissão anteriormente feita ao depoente; que, o doutor Vitor Vée tambem surpreendido com a declaração do tezourei-



Fls. 2

Alberto
43

tezoureiro Verneck incontinentemente providenciou para que fossem arrolados os documentos e valores em poder do tezoureiro Verneck, chamando para esse fim a séde da Companhia o tezoureiro do Credit Foncier du Bresil et L'Amérique du Sud, para o fim aludido; que, chegado esse senhor e em presença de testemunhas foi procedido ao arrolamento dos dinheiros e documentos em poder do tezoureiro Verneck, sendo de tudo lavrado um termo assinado pelo tezoureiro Verneck, pelo tezoureiro do Credit Foncier e por uma testemunha, termo esse que se encontra em poder do depoente, ficando outra via com o tezoureiro Verneck e outra com o novo tezoureiro; que, em seguida: que, tomadas essas providencias o doutor Vitor Vée procurou o doutor Quarto Delegado Auxiliar, tendo apresentado a competente queixa contra o infiel tezoureiro, sendo-lhe ordenado que procurasse o investigador chefe da Seção de Defraudações; que, este por sua vés á noite, para quando fôra marcada uma inquirição do acusado que para esse fim tinha sido convidado, disse ao doutor Vitor Vée que só depois de queixa regularmente feita poderia ser o acusado interrogado, replicando-lhe o mesmo doutor que nesse caso só mais tarde essa formalidade poderia ser cumprida por depender do assentimento de outros diretores da Companhia; que, nessa ocasião ainda em presença do depoente, do doutor Gabriel Ozorio de Almeida, do doutor Vitor Vée e do investigador já referido, o tezoureiro Verneck confessou o alcance de sua caixa, acrescentado ter dado a quantia desfalcada os seguintes destinos: cinquenta contos em pagamento de dividas suas: setenta contos de empréstimo feito ao presidente do Banco do Brasil, digo Banco da Cidade do Rio de Janeiro, nas vespersas da falencia do dito Banco e o restante perdido no jogo, restante esse em relação ao desfalque que acusava de cerca de cento e noventa contos de réis; que, no momento presente a Companhia não pode ainda precisar com absoluta certeza si esse des-

desfalque é apenas da importancia citada, por isso que para uma perfeita verificação está providenciando junto as diversas companhias de navegação e casas commerciaes com relações com a companhia; que, era incumbido diretamente da fiscalisação do serviço do tezoureiro Verneck, o contador chefe da companhia; que, por sua vês tambem disse ao depoente haver confiado no empregado Verneck por ser o mesmo antigo servidor da Companhia onde contava um exercicio de cerca de vinte anos, sendo por isso pessoa de toda a confiança. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou o doutor delegado encerrar este auto que lido e achado conforme assina com o depoente. Eu, Anor Margarido, da Silva, escrivão o escrevi. (assinado). Darcí Froes da Cruz. (Henri Alix Delport). Henri Delport.-----

----- DEPOIMENTO DE FOLHAS DOZE VERSO -----

Em seguida presente José Lino Pinheiro Vale Filho, natural desta Capital, com cinquenta e dois anos de idade, casado, comercio, morador á rua Ribeiro de Almeida numero trinta e dois, sabendo ler e escrevr. Aos costumes disse nada. Testemunha inquerida sob o compromisso legal do que soubesse e lhe fosse perguntado disse; que, é funcionario aposentado da superintendencia do Caes do Porto do Rio de Janeiro; que, no dia vinte de novembro ultimo cerca das tres horas da tarde estava o depoente na séde da companhia do Caes do Porto á rua Sacadura Cabral numero vinte e nove (seção da superintendencia) onde costuma ir em visita aos seus antigos companheiros, quando o senhor superintendente Henri Delport, chamando-o ao seu gabinete, cientificou-lhe que o senhor Antonio Carlos de Avelar Verneck tambem ali presente, e tezoureiro da companhia, acabava de confessar-lhe a sua responsabilidade em um desfalque dado a companhia de cerca de duzentos contos de réis; que, o depoente, interrogando pessoalmente ao senhor Verneck ouviu dele a confissão, digo dele a confirmação dessa declaração; que, esse fato encheu-o de surpresa, pois tendo sido companheiro do tezoureiro Verneck durante cerca de dezoito anos, no serviço da companhia sempre te-



Fb 3
Alberto
44

sempre teve na conta de um homem proibidoso; que, ouviu ainda do mes-
mo senhor Verneck a explicação de como fora dado o referido desfal-
que, assim foi explicado pelo senhor Verneck que ha cerca de dois
anos havia servido a um amigo diretor de um Banco, em cerca de cin-
coenta ou setenta contos de réis, indo em seguida o mesmo estabele-
cimento a falencia, causou-lhe esse fato o prejuizo referido; qua,
dá por deante outros prejuizos foi realizando por meio de jogos de
azar e outras despesas até chegar ao ponto de elevar a sua responsa-
bilidade na caixa da companhia a importancia referida de cerca de
duzentos contos de réis; que, apesar de não ter sido testemunha, sa-
be que houve em seguida a confissão do tezoureiro Verneck, a entre-
ga da caixa ao seu cargo por meio de um termo com a presença do mes-
mo e de testemunhas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo
que mandou o doutor delegado encerrar este auto que lido e achado
conforme assina com o depoente. Eu, Anor Margarido, da Silva, escri-
vão que o ratifico e subscrevo. (assinado) Darcí Froes da Cruz.---
José Lino Pinheiro Vale Filho.-----

-----DEPOIMENTO DE FOLHAS VINTE E TRES -----

Armas da Republica. Policia do Distrito Federal. Assentada. Aos oi-
to dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e um, nes-
te Distrito Federal e na Terceira Delegacia Auxiliar, onde se acha-
va o respectivo delegado, doutor Darcí Froes da Cruz, comigo escri-
vão adeante declarado, presente a testemunha Joaquim Ruiz de Gambôa
Filho, retro intimada, passou a autoridade a inquiri-la, como abai-
xo se segue. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Anor
Margarido da Silva, escrivão que o escrevi.- TESTEMUNHA:- Joaquim
Ruiz de Gambôa Filho, natural do Estado do Rio de Janeiro, com vin-
te e oito anos de idade, solteiro, funcionario da Companhia de Por-
tos, residente á rua Sacadura Cabral numero vinte e nove, sabendo
ler escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal
do que soubesse e lhe fosse perguntado, e inquirida a respeito do

Fls. 4
48

fielmente transcripto por certidão dos proprios originaes existentes no respectivo processo, ao qual me reporto e dou fé. Dada e passada nestacidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos cinco dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e trinta e três. Eu,

Alberto Gomes Pereira
escrivão e subscrivido

Rio de Janeiro
Alberto



de 1933.

Alberto
Gomes Pereira

Rio de Janeiro, 30 de Jan.º de 1934 R. 30.150

Em test. João Baptista B. 4.000
S. 3.600
37.750



Procuração

Promissor Timotheo Cabral, brasileiro, casado, portuario, residente a Travessa Alvaro n. 16, nesta cidade, pela presente procuração de seu proprio punho feita e assinada, com titulos e escusa em bastante procura dor o Sr. Luis Galvão, brasileiro, casado, solicitador, com residência na praça da Republica n. 229, Rio de Janeiro, para o fim de defende-lo no inquerito contra si procedido pela Companhia Brasileira de Portos, podendo requerer tudo que necessario seja, praticar todos os atos que julgar necessarios e substituir.

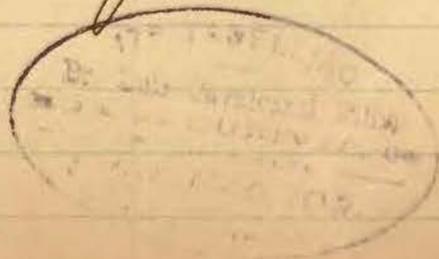
Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1934
 Promissor Timotheo Cabral



Assombrado a firma e lta de Pedro Affonso Guisoco Cabral

Rio de Janeiro, 30 de Jan. de 1934

[Handwritten signature]



Informação

Pedro Afonso Tinoco Cabral, pelo seu bastante procurador, conferiu instrumento de fls. 76, oferece a sua defesa contra as acusações formuladas em o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Brasileira de Portos.

Preliminarmente, faz o historico do processo, apresentando as razões por que, não obstante pôr o "crime" no escrito feito pela Comissão de Inquérito, deixou de comparecer perante a mesma.

Examina tambem a atitude da Cia. acusadora, discutindo se acatar as decisões proferidas pelo E. Conselho, decisão que determinaram a reunião com o acusado.

Passa depois a comentar o inquérito, julgando não só ilegítimo como tambem fadioso

Rio, 22-2-1934.
A. Bevilacqua S. Alg.
aux. 2.º of.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 24 de Fevereiro de 1934

Theodoro de Almeida Rodas
Director da 1.ª Seção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 26 de Fevereiro de 1934

Quaresma
Director da Secretaria

Rec na Procuradoria em 8/3/1934

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1934

Leury
Procurador Geral

De acordo com a Secretaria
informe para a situação dada pelo
Dr. Ministro do Trabalho no recurso
interposto no processo nº 3.090/32, do
qual se já tiver, referido a este Conselho,
representa a probada.

Rio, 24/3/1934

Genildo Adriano Baptista
1.º representante do l. Geral

Recebido no gov. em 28-3-34

A 1.ª Secção para informar.

Rio, 31/3/1934

Quaresma

Director da Secretaria

Rec. na 1.ª Secção - 5. ABR. 1934

Recom. Pereira da Costa para informar ai consta a resolu-
ção aqui em 11 de Abril de 1934
do processo 3.090 de 32 Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

Atendendo ao despacho do Snr. Diretor desta Secção, informe, para os devidos fins, que, do protocolo desta Secção não consta o processo a que se refere o Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1934

Spécacio Pereira de Azevedo

Aux. de la. Cl.

A' vista da informação supra, solicito ao Sr. Diretor, determinar que o Protocolo Geral indique se o process- 3.090 de '32 se acha neste Conselho, e em caso afirmativo, qual a recção.

Rio, 14 de Abril de 1934

Theodoro de Almeida Lodi
Diretor da 1ª Secção

Do Protocolo Geral para informação
Rio, 17/4/34
Meaidor
Diretor do Secretariado

Recebido no Protocolo Geral em 18-4-1934

em atraso, por acumulo de serviço. -
Em cumprimento ao despacho supra, e confirmando uma informação verbal dada anteriormente sobre o assunto em apreço, cabe-me declarar que nada consta neste Protocolo Geral sobre o andamento do Processo 3090/32, além do seu encaminhamento ao Sr. Ministro, por officio 2-2643, de 15-12-1933.

Rio, 23/4/1934
Maria Alcina Marques de Sa'
2ª oficial

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Abril de 1934

[Signature]

Director da Secretaria

Rec no Protº Geral em 28-4-1934.

Rec. na Procuradoria em 3/5/1934

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1934

[Signature]
Procurador Geral

Requerio seja oficiado ao Juiz da 8ª Vara Criminal solicitando informacoes sobre o resultado do processo crime intentado contra Antonio Carlos de Avelar Werneck. Requerio que a Secretaria informe, tambem, si ja houve solucao do Sr. Ministro no processo nº 3.090/32.

Rio, 4/7/1934.

Geraldo S. Barrios Baptista

1º Adjunto do P. Geral

Rec. no gab. em 10/7/34

A' V.ª Srs. que faça o expediente requerido e informar.

Rio, 11 de Julho de 1934

[Signature]
Director da Secretaria

Rec. na 1ª Secção 17. JUL 1934

Mo. Lu. Bergamini de Alencar para preparar o
expediente Em 01 de Julho de 1986
Neodoro de Almeida Velloz
Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente.

Em 13-8-34.

Alfredo Bergamini S. Ag.

Em atraso, por acumulo de serviços.
a meu cargo em virtude de haver
partido os serviços por motivo de
doença.

AB

Comproudo em 00.
AB.

P. 11.582/33

AG/E

30

Agosto

4

1-1.193

Exco. Sr. Dr. Juiz da 8a Vara Criminal

Districto Federal

Tendo em vista o requerimento formulado pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que a Companhia Brasileira de Portos remette inquerito administrativo instaurado contra Pedro Affonso Tinoco Cabral, cabe-me solicitar a V. Ex., de ordem do Sr. Presidente, as necessarias providencias afim de ser esta Secretaria esclarecida do resultado do processo crime intentado contra Antonio Carlos de Avellar Werneck

Attenciosas saudações

Director da Secretaria

- Informação -

Leu a referencia a parte final do requerimento do Dr. 9.º Adjuncto do Procurador Geral, a des. 78 verso, sobre-me informar, com quem realizei no Protocolo Geral, que o Pro. 3090, de 1933, ainda não foi restituído pela Secretaria de Estado, parecendo, pois, não haver sido ainda julgado o recurso interposto pela Cia. Brasileira de Portos para o Sr. Ministro do Trabalho.

Rio, 31.8.1934.

Ufulo Benjamin S. M.
ava. 2.ª f.

No Ex. Rec. de acordo com a informação supra

Em 1.º de Setembro de 1934

Heitor de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção.

Rec. Int. 3/9/34

A 1.ª Secção para provida de expediente recebido. Rio, 6 de Set. 1934

Meatson
Director de Loureiro

Rec. na 1.ª Secção

11. SET. 1934

No Ex. Rec. de Rocha para informa

Em 18 de Setembro de 1934

Heitor de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

Attendendo ao despacho do Snr. Director desta Secção, informo, para os devidos fins, que, do protocollo desta Secção não conata o processo a que se refere o Aux. de 2a. Cl. Agnelo Bergamini de Abreu.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1934

Procedencia da 1.ª Cl.

Aux. de 1a. Cl.

At. Sr. Alvaro para junta documental 966/34
e informar Em 29 de Setembro de 1934
Theodor de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Em cumprimento ao despacho supra, nesta data, junto a fls. 82, destes autos, o officio em que o Juiz de Direito da Citava Vara Criminal ^{informa} que a acção crime intentada contra Antonio Carlos de Swellar Uterneck, foi julgada prescripta ~~em~~ por sentença daquelle Juiz de 19 de Maio de 1932.

Reportando-me a informação de fls. 81, passo o presente processo as mãos da autoridade superior, e fim de ser elle presente á Junta Honoradora Geral.

Em 28-9-1934
Alvaro
Exp.

P. 11.582/33

1282
11



Juízo de Direito
da
Citava Vara Criminal

Nº 1314

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1934.

Exmº. Snr. Dr. Diretor do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
L. Nº 9603
Em 6 de Setembro de 1934

Em resposta ao officio nº 1-1.193 de 30 de Agosto ultimo, informo a V. Excia, que a ação crime intentada contra ANTONIO CARLOS DE AVELLAR WERNECK, foi por Sentença deste Juizo de 19 de Março de 1932, julgada prescrita.

Saudeções

O Juiz de Direito Interino.

Emanuel Sodre

Ho Sm. Ausos galvas para informar nos autos
Em 1º de Setembro de 1934
Director da 1ª Secção

Rue. na 1ª Secção

-BSEL 1934

37/147

M. 83

A' consideração de Sr. Director Geral

Em 29 de Setembro de 1934

Procedimento de Processo de

Director da 1.ª Secção Rec. gen. 1/10/34

**ISTO- Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.**

Em 4 de Outubro de 1934

Quaresima

Director da Secretaria

Rec. no Prot. gen. em 8-10-34.

Rec. Proc. 12-10-34

Tendo assumido o exercício da função de Procurador Geral, em substituição de V. Exa., pelo Sr. Dr. Quaresima.

Rio, 12/10/1934.

Quaresima
Procurador Geral em exercício.

Ao Dr. **2.º VISTA**
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1934

Quaresima
Procurador Geral em exercício

Ao terminar o estudo do presente processo, verifico que não existe ainda resposta satisfatória, ao requerido pelo ilustre Dr. 1.º Adjunto, relativamente á solução dada pelo Sr. Ministro no processo 3090/32.

Parece-me conveniente, antes do estudo final do presente caso, conhecer aquela solução, que, a esta data, possivelmente já existirá.

Requeiro, por isso, que a Secretaria informe a respeito.

Rio - 10 - XI - 1934

Antonio Silveira
2º Adjunto do Procurador Geral.

em tempo: *Retardado por grande acúmulo de serviços.*
A. Silveira
Rec. gub. 14/11/34

A. A. Lucas para informar.
Rio, 16 de Nov. 34
Quaresima
Secretaria Geral
Rec. na Seccão 10.0.104

pe Sr. Sec. de Leg. para informar sobre o que segue
na Procuradoria Em 30 de Novembro de 1934
Horacio de Almeida Sobrinho
Director da 1ª Seção

INFORMAÇÃO

Em atenção ao que requereu a Procuradoria Geral, cumpre-me informar que o processo nº 3.090/32, encaminhado á Secretaria de Estado por officio nº 2-2.645, de 15 de Dezembro do anno passado, em virtude do recurso interposto para o Snr. Ministro pela Companhia Brasileira de Portos, ainda não foi devolvido a esta Secretaria.

11.84

Retardado por accumulo de serviço.

Primeira Secção, 27 de Novembro de 1934

Francisco José da Silva

2º Official

A' consideração do Sr. Director Geral com a necessaria informaçãõ

Em 27 de Novembro de 1934

Teodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1ª Secção

Rec.

Jru.

27 NOV. 1934

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 3 de Dezembro de 1934

Quatros

Director da Secretaria

Rec. na huc em 5/12/934

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1934

Leuf

Procurador Geral

Faz remeter o process
a' Senfaria, em virtude de re-
peticão.

Rio, 21/1/1935.

Peraldis de Miranda

1º Adj. do P. Geral.

Rec. gab. 24/1/35.

M.ª S. S. S.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1935

Guararapes
Director Geral

Rec. 20 JAN 1935

fez
Ao Sr. Nunes Galvão em virtude de requisição que

Em 20 de Janeiro de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

O documento protocollado sob nº 1-14233/34, que se acha em meu poder, embora seja do Sr. Pedro Afonso Tinoco Cabral, prende-se, comtudo, ao processo 3090/32, e não ao presente, o qual, por equívoco, o requisitei da douta Procuradoria Geral.

Como se vê, esse equívoco se originou em consequencia de ter o supplicante dois processos em andamento neste Conselho.:

Assim sendo, penso que o presente processo pode voltar novamente á considerção da douta Procuradoria.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1935.

Theodoro de Almeida Sodré
20. inf.

em consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação que me foi dada

Em 1.º de Fevereiro de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 6 de Fevereiro 1935

Guacatocay

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 7/2/35

VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto em commissão

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1935

W. Baptista

Procurador Geral, em exercicio

Todo o inquerito administrativo instaurado contra Pedro Affonso Pinoco Cabral gira em torno da cobrança de varias contas ao Lloyd Brasileiro, em que o culpado do desacordo entre as quantias recebidas, pagas pelo Lloyd conforme recibos por elle emitidos para confrontos, e os contrahos e entradas, o corpo desse cobrador, que os assignava.

Para melhor esclarecimento do Conselho, requieiro que se officie a Cia. Brasileira de Portos no sentido de enviar ao Conselho, com a brevidade possivel, informações minuciosas sobre a maneira de processar a cobrança ali usada, e, no caso de haver mudanca no uso, commercial e organizacional do trabalho da empresa apois o afastamento de Pedro Affonso Pinoco Cabral, detalhar como se ella processava durante a permanencia desta.

Rio, 12 de Fevereiro de 1935

Odylo Costa Filho

adjunto do Procurador Geral, em commissão.

Rec. p. 13/2/35.

At. p. para preparar o expediente
No 13 de Fevereiro de 1935
Macedo
Diretor Geral

Rec. no Prot.º Geral em 15-2-35.
Rec. 16-2-35

Ho. do. H.º de Rec. para cumprir
No 13 de Fevereiro de 1935
Ho. do. de Almeida
Diretor da 1.ª Seção

Recelido e cumprido hoje.

Rec. 15/2/35

M. L. Almeida
Aux. G.

86

P. 11.582/33

A.L.R./E

1

Março

5

1-386

Sr. Director da Companhia Brasileira de Portos

Rio de Janeiro

Na conformidade do requerido pela Procuradoria Geral e de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria, com a possivel urgencia, minuciosas informações sobre a maneira de processar a cobrança ahí usada, e, no caso de haver mudança nos usos commerciaes e organização do trabalho dessa Empresa, após o afastamento de Pedro Affonso Tinoco Cabral, detalhar como era ella processada durante a permanencia deste.

Attenciosas saudações

[Handwritten signature]
 Francisco de Paula Watson
 No Impedimento do Director Geral

18.03.33

23-3-33

[Handwritten notes]
 de in...
 de...

1935.11.15

A. B. R. A.

1

1-100

Mr. Director of Companies and Factories

File No. 100/35

As contínuas de respeito pelo Proctor
 Gentry e de outros de Sr. Proctor, solicitando a
 certas condições no sentido de serem prestadas a
 certas, nos a possível hipótese, algumas alterações
 sobre a natureza de processo e processo de
 caso de haver mudança nos seus conteúdos e organização
 trabalho sobre o ponto, após o fechamento de
 T. C. Gentry, deitar-se com as suas respostas durante
 permanente teste.

Juntaada
 Junto aos presentes autos
 o doc. de fr. 87.

Sm, 19-3-35
 Afuelh Benjamin de B.
 aux. 1.º ef.

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



A Companhia Brasileira de Portos, notificada para prestar á Secretaria deste Conselho "minuciosas informações sobre a maneira de processar a cobrança ahí usada e, no caso de haver mudança nos usos commerciaes e organização do trabalho dessa empresa, após o afastamento de Pedro Affonso Tinoco Cabral, detalhar como era ella processada durante a permanencia deste", pede venia para expôr a V.Ex. quanto se passou com relação a esse ex-empregado do serviço do Caes.

Admittido ao serviço da Companhia, exercia Cabral as funções de cobrador, até que, notando-se qualquer irregularidade nas cobranças feitas á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, foi ordenada uma verificação das respectivas contas e se apurou um desfalque, dado por esse cobrador, na importancia de Rs.17:102\$950.

Á verificação não assistio o cobrador, que abandonara o serviço, apenas teve notícia de que a ella se ia proceder.

Nunca mais voltou á Companhia, até obter um Accordam deste Conselho, sobre processo instaurado em 11 de Abril de 1932, tres annos e tres mezes depois do dia em que fora demittido por abandono do serviço. O Accordam determinou "a reintegração do reclamante, ressalvado á empresa o direito de promover o competente inquerito administrativo, afim de serem apuradas as faltas que, porventura, tenha o Supplicante commettido".

Este Accordam(fl.36 do processo) foi confirmado por outro, que se encontra a fl.66.

Obedeceu a Companhia immediatamente, notificando seu ex-empregado da readmissão, como addido á Secretaria e não como funcionario da Thesouraria, onde seria repellido por todos os outros.

Compareceu effectivamente o reclamante algumas vezes e, de no-

Rec. 13.3.35

novo, abandonou a Companhia, até que, intimado a assistir ao inquerito, acudio apenas para declarar que delle não tomaria conhecimento, porque não fora precedido de pagamento dos vencimentos atrasados. O absurdo da pretensão é evidente: a tanto não fora a Suppte. Condemnada.

O inquerito, processado com todas as formalidades legais, concluiu pela culpa de Tinoco Cabral e sua responsabilidade pelo desfalque. Foram os respectivos autos apresentados a este Conselho, em 17 de Outubro de 1933, com petição que tomou o n.11.582.

Como vê V.Ex., nada mais competia á Suppte. fazer, depois de haver prestado obediencia aos Accordams, realizado e submettido o inquerito ao conhecimento do Conselho.

Caso algo faltasse, porém, para inteira obediencia ás ordens de V.Ex., a que a Suppte. presta o merecido acatamento, como é seu dever, pede ella permissão para lembrar que, desde 7 de Maio de 1934, ficou, ex vi do Decr.24.188 de 3 desse mez, privada de toda a autoridade sobre os serviços, que passaram a cargo da superintendencia official, subordinada ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

A Suppte. requer se digne V.Ex. mandar juntar esta ao processo 2-3090/32, appensar a elle o do inquerito(11.582/33) e resolver como de Justiça.

P. a V.Ex. deferimento.

Auto
Do Sr. Reguini de Jean para informar nos
Em 15 de Maio de 1935
Flechas de Navegação
Director da L. S. S. S.

Di de Janeiro de 1935
M. Eugenio de Moraes Catta. Preto



Informação

O que se declara no documento ora junto aos presentes autos, a fes. 87, não atende ao que requerem a doutra Procuradoria Geral a fes. 85, parecendo-me que, por essa razão, deve a Companhia Brasileira de Portos, se intimada novamente a prestar os esclarecimentos, que a autoridade superior julga preciso, esclarecimentos, em se solicitados em o officio de fes. 86.

Salvo melhor juizo e o que me parece.

Em, 19-3-935
Eduardo Benavente de
aux. 1ª of.

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1935

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Março de 1935

José Carlos de Sá
Director da Secretaria

Rec. na Proc em 21/3/935

VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto, em comissão

Rio de Janeiro, 25 de março de 1935

Gab. Jurídico

Procurador Geral, em exercício

De acordo com o sr. auxiliar,
Requeiro que se restitua o ofício de pr. solicitando
as informações da promoção de Sr. Procurador.

Requeiro ainda que a
Secretaria informe novamente a respeito
da promoção de pr. 83.

Rio, 30/maio/1935

Odyldesteif

Procurador Adjunto, em comissão

Rec. no Prot. Geral em 2-4-35

" " Gab. " 4-4-35

A 1.ª Secção para fazer o expediente
requerido e informar.

Rio, 5 de abril de 1935

Francisco Paulo de Sá
Pelo Director

Recebido na 1.ª Secção em 3.11.1935

No Com. deia. da Leg. para fazer o expediente

Em 15 de abril de 1935

Acordo de Almeida

Director da 1.ª Secção

Exemplar. Em 18-4-35
C. Dias da Silva
1.ª Secção

Proc. 11.582/33

25 Abril

5

CN/E

1-576

Sr. Director da Companhia Brasileira de Portos

Rua Sacadura Cabral, 20

Rio de Janeiro

Reiterando os termos do officio 1-386, de 1º de Março findo, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria, com a possivel urgencia, minuciosas informações sobre a maneira de processar a cobrança ahí usada, e, no caso de haver mudança nos usos commerciaes e organização do trabalho dessa Empresa após o afastamento de Pedro Affonso Tinoco Cabral, detalhar como era ella processada durante a permanencia deste.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

17/11/35

CM/2

1-878

Dr. Director da Companhia Brasileira de Portos

Rua Eschschura Cabral, 30

Rio de Janeiro

Luitada

Luitada 12/10/35

Proc. 56/50/35

Dr. Luitada

Com. 1.2.34

Principios de Paulo Luitada
no Departamento de Director Geral

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

DIRECTORIA:
AVENIDA RIO BRANCO, 48-5.º
PHONE NORTE 0877
TELEGRAMMAS - CAPTORIO

ESCRITORIO DO CAES:
RUA SACCADURA CABRAL, 29/31
PHONES NORTE 6274 E 3486
CAIXA POSTAL, 249

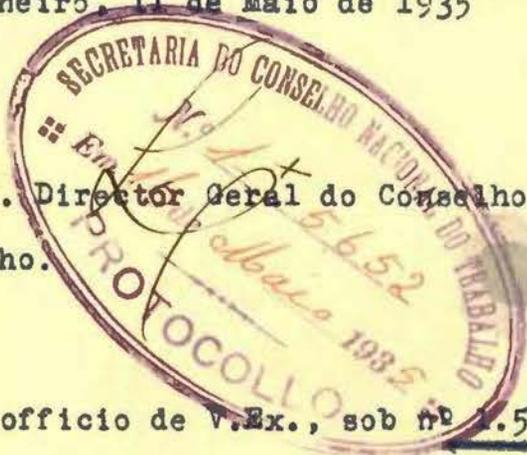
115

DIRECTORIA:

556-RD

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1935

Exmo. Snr. Director Geral do Conselho Nacional
do Trabalho.



Accusando recebido o officio de V. Ex., sob nº 1.576 e data de 25 de Abril proximo findo, temos a honra de informar á Secretaria deste Conselho como se procedia na cobrança das importancias devidas á Companhia Brasileira de Portos, ao tempo em que foi nella empregado o Snr. Pedro Affonso Tinoco Cabral.

Os cobradores usavam livros-talões, sem canhotos, nos quaes, á medida que faziam cada cobrança, lançavam e firmavam recibo, com elle entregando a folha destacada. Era Tinoco Cabral o unico cobrador incumbido de receber as importancias devidas pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Como reclamasse a Companhia Brasileira de Portos pagamento de diversas contas, respondeu-lhe a de Navegação que essas contas tinham sido pagas, conforme os recibos que apresentava, firmados todos por Tinoco Cabral. O cobrador infiel havia recebido as sommas e firmado os recibos, mas não entrara com o dinheiro para a caixa da Companhia Brasileira de Portos.

Apenas soube que se estava procedendo a confronto entre as quantias que recebera do Lloyd e as que levara á caixa, desapareceu o cobrador Cabral. Fez-se a apuração que, em original, depois de passar pelo Registro de Titulos, foi presente a este Conselho e certamente consta do processo de reclamação nº 11.582/33.

Procedeu-se depois a inquerito sobre os desvios de que é culpado o ex-cobrador Tinoco Cabral e os autos respectivos foram igualmente remettidos ao Conselho.

Do Sr. Affonso Tinoco Cabral para a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, em 25 de Maio de 1935 - Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 21. MAI 1935

51

.

Actualmente, entregues todos os serviços da Companhia Brasileira de Portos a uma superintendencia exercida por delegado do Governo Federal, diversas modificações têm sido feitas no modo de effectuar as cobranças.

Promptos a fornecer quesquer esclarecimentos a nosso alcance, que sejam por V.Ex. reclamados, valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Ex. os protestos da nossa mais alta consideração.

Companhia Brasileira de Portos
M. S. S. S. S.
Presidente

Em _____ de _____ de 193_____
Director da 1.ª Secção

Informação

Despachados os autos junto ao Sr. Dr. Dr. Maria de Fátima informa a fl. 97 a seguinte situação geral das procedências a abrangidas das impugnações que se encontram pendentes ao tempo em que trabalhava o reclamante.

Quanto a segunda parte da promoção do illud. Dr. Procurador adj. informo que o p. 3090/32, já vindo de Secretaria de Estado, foi encaminhado a Direção em 4 de maio de 1935.

Rio de Janeiro, 8/6/35
 O Sr. Agente
 Carlos B.

A consideração do Sr. Director Geral sobre o presente autos devidamente informado

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1935

Theodoros de Almeida Lima
 Director da 1ª Secção

O processo 3090/32 foi encaminhado ao Sr. Procurador em 8/5/35
 Theodoros de Almeida Lima

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 6 de Junho de 1935

Guarinos
 Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 12-6-95

VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão
Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1935
Procurador Geral, em exercício

Requeiro que se junte a este o processo 3090 ou, se tiver elle curso nominal diverso a seguir, o despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio que lhe deu solucao. Nesse, antes das ditas, duas questoes essenciaes ao presente caso: a demissao do interessado, que, allega a empresa, abandonou os servicos, e o seu tempo de Trabalho.

Na informacao que me foi dada a este Conselho declara a empresa que os cobradores, usavam livros, folios, sem cunhos, nos quaes, a medida que faziam cada cobrança, lançavam e firmavam recibos. Nos depoimentos, to da vez, que instruem o inquerito ha allusões constantes ao exame dos cunhos e, ainda, á organizaçao de facturas por auxiliares que depuzeram no inquerito, referindo-se expressamente á duplicidade de recibos que se recusaram a extrahir. Sem conveniente, portanto, ouvir novamente a empresa e, em face das accusações feitas pelo interessado, pedi-lhe que detalhe bem, ouvindo, mesmo, funcionarios do tempo, qual a maneira por que se processava a cobrança e o recolhimento das quantias recibidas.

Rio, 6 de Agosto de 1935

OTyphlostot

Rec. na Proc. em 17/11/95
J. W. de Azevedo

At' 1.ª Secção para providenciar.
Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1935
Macedo Soares
Director Geral

Recbido na 1.ª Secção em

12/12/35

no Sr. Sec. da 1.ª Secção para providenciar

Em 16 de Novembro de 1935

Secção de Prática da 1.ª Secção

Director da 1.ª Secção

Recbido 19/11/35

[Handwritten signature]

Tendo verificado que até a presente data não voltou do Gabinete do Snr. Director Geral o officio minutado em 23 de Novembro p. passado, submetto, nesta data, novo expediente á consideração do Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, - 3 de Fevereiro de 1936

[Handwritten signature]

fl. 94

Proc. 11.582/33

CN/ALR

12

Fevereiro

6

1-173

Sr. Presidente da Companhia Brasileira de Portos

Rua Saccadura Cabral, 29

DISTRICTO FEDERAL

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral nos autos do processo de inquérito administrativo instaurado por essa Empresa contra o seu empregado Pedro Affense Tinoce Cabral, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente, seja esta Secretaria informada, dentro do prazo de 15 dias, sobre a maneira por que se processavam a cobrança e o recolhimento das quantias recebidas.

Segunde informações dessa Empresa, os cobradores usavam livros-talões, sem canhoto, nos quaes, á medida que faziam cada cobrança, lançavam e firmavam recibo; todavia, nos depoimentos que instruem o inquérito ha allusão constante ao exame dos canteiros e, ainda, referencias expressas á duplicidade de recibos.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria.

Junta.

Esta data, junto aos
autos o documento de fls. 95,
protocollado sob o n.º 2212/36.

Rio, 20/3/936
Maria Aleina M. de Sa Miranda
2.º off.

fls. 95

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 11.582/33

A Companhia Brasileira de Portos foi convidada, em officio n. 1-173 de 12 de Fevereiro proximo findo, a informar á Secretaria deste Illustre Conselho a maneira por que se processavam a cobrança e recolhimento das quantias recebidas por Pedro Affonso Tinoco Cabral, ao tempo em que este era empregado da Thesouraria da Supplicante.

Informações foram em tempo prestadas, salvo erro, por intermedio do advogado da Suppte., o mesmo que firma o presente requerimento. Encontrou, porém, o Conselho uma divergencia entre taes informações e as referencias que se encontram no inquerito administrativo a que, sobre o procedimento de Cabral, procedeu a Suppte.: nas primeiras foi dito que as cobranças eram feitas por meio de talões sem canhotos e as testemunhas inquiridas fazem allusão ao exame de canhotos. É certo que os canhotos existiam, sendo a inexactidão devida a que, muitas vezes, pela confiança que o empregado inspirava ao thesoureiro, não exigia este a apresentação dos talões, conservados em poder do funcionario infiel.

Como é bem de vêr, trata-se de uma informação transmittida por pessoa que nunca vio esses talões e que, naturalmente, não comprehendeu bem o que, na repartição competente da Companhia, lhe foi referido sobre elles.

Digne-se V.Ex. mandar juntar a presente ao processo 11,582/3 para o que a Suppte.

P. deferimento.

*Ho. do Off. Acunt. Meico base
Em 17 de Março de 1936
Director da 1.ª Secção*

*Paris de Janeiro de 1936
M. Costa-Pinto*



Recebido na 1.ª Secção em 17/3/36

fls. 96

- INFORMAÇÃO -

Accusando o recebimento do officio desta Secretaria, no qual foram solicitadas informações sobre "a maneira porque se processavam a cobrança e o recolhimento das quantias recebidas por Pedro Affense Tineco Cabral quando funcionario da Thesouraria", a Companhia Brasileira de Portes reporta-se ao seu officio de fls. 87 e 87 V., que, julga, já prestou esclarecimentos sobre e mesmo assumpto.

Esclarece ainda a Companhia que, quanto á digressão encontrada entre aquellas informações, que diziam ser as cobranças feitas por meio de talões sem canhotos e as declarações das testemunhas que depuzeram no inquerito administrativo, que faziam referencia ao exame de canhotos, de facto existiam os canhotos porém, devido á confiança que o Thesoureiro depositava no seu empregado Pedro Affense Tineco Cabral, não exigia a apresentação dos canhotos, os quaes ficavam em poder do accusado.

Preponde a audiência da deuta Procuradoria Geral, em virtude de estarem satisfeitas, com a juntada do presente documento e com a appensão a este processo do de.n.º 3090/32, os dois itens constantes do parecer daquella autoridade, passe estes autos ao gr.Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 20 de Março de 1936

Maria Aleina M. de S. Miranda
2.º Official

A consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra
de 20 de Março de 1936
Theodoro de Almeida Lima
Director da 1.ª Secção

28/3/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral

de oraem do Ex. mo. Snr. Gr. ... te.

Em 31 de Março 1936

[Signature]
Director da Secretaria, interino.

Rec. na Sm. em 2-4-36

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Aljunta

Rio de Janeiro, 4 de 1936

[Signature]

Procurador Geral

Dentro a Secretaria, em
nidade de repositição.

Rio, 20/4/1936.
Peralta st. g. n. (ap. h. t. e.)
1.º s. d. h. o. f. e. r. a. l. =

Recebido na 1.ª Secção em 20-4-36

Teumo juntada

Dunto, nesta data, os docs., por
copia de fs. 97 e sept.

Rio, 19-1-37.

[Signature]

Parecer do Sr. 1º Adjunto do Procurador Geral proferido a fls. 118 v. e 189 do Proc. nº3.090/32.

O presente processo e o apensado não podem andar conjuntamente. Havendo, entretanto, materia a examinar no presente, passo á emitir sobre ela o meu parecer, devendo o outro processo ser desapensado e voltar á esta Procuradoria, para opinar.

A empresa interpreta de modo incabível o despacho ministerial de fls. 166, fundado no parecer do Sr. Consultor Jurídico. O que este afirmou, segundo nos parece, é que a empresa não estava obrigada a dar serviço ao reclamante, isto é, a conserva-lo trabalhando, no meio de seus outros empregados. Isto é obvio e o proprio Conselho tal não ordenou. Todavia, lê-se, textualmente, no parecer do Sr. Consultor que a empresa deve pagar regularmente ao reclamante os salarios a que faz jus, por força do acordão recorrido.

Quais são estes salarios? São naturalmente os salarios devidos desde a data da demissão, julgada ilegal pelo acordão recorrido e poristo anulada. A instauração posterior do inquerito administrativo não tem o efeito de tornar regular a demissão, de vês que esta se processou com infração do disposto no art. 43 da lei nº 5.109.

Assim, desde que, a partir do inquerito, a empresa dia suspender o reclamante, torna-se evidente que a sua re-
tegração importava, dentro da orientação do parecer do Sr. Consultor no pagamento dos salarios devidos desde a data da demissão até a data da instauração do inquerito, isto é, de 4 de Janeiro de 1929 (acordão de fls. 36) a 29 de agosto de 1933.

O julgamento do inquerito nada tem a ver com o cum-

98

primento do despacho ministerial. Evidentemente, si estiver provada a falta, estará o reclamante dispensado, mas legalmente dispensado, a partir da data da instauração do inquerito; si não for julgado procedente o inquerito, continuará o reclamante usufruindo, normalmente, as vantagens que lhe competem como empregado, desde a mesma data.

Em summa, o que se apreende é que a empresa continua tergiversando, negando-se a cumprir o despacho ministerial, o qual interpreta a seu modo.

A nosso ver não resta duvida sobre essa interpretação, entretanto, para que não continue o procedimento capcioso da empresa, seria o caso de solicitar-se do Sr. Ministro que S.Excia., conhecendo da petição de fls. 184, se dignasse de decidir em definitivo, sobre o allegado, afim de ficar este Conselho autorizado a proceder contra a empresa, na forma do que resolver S.Excia.

Rio, 20/6/1936

- a) Geraldo A. Faria Baptista
- 1º Adjunto do P. Geral

Confere com o original.
Rio, 18-1-1937
Barbancini
ax

Pres. 3.090/33

Ag/GS.

36

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Pedro Affonso Tinoco Cabral, como reclamante, e a Companhia Brasileira de Portos, como reclamada:-

CONSIDERANDO que este Conselho, por accordão de 20 de Outubro de 1932 - publicado no Diario Official de 7 de Novembro seguinte - deu provimento á reclamação offerecida por Pedro Affonso Tinoco Cabral contra a referida Empresa, para determinar a reintegração do applicante, ressalvado á Empresa, porem, o direito de promover o competente inquerito administrativo, afim de serem apuradas as faltas que, porventura, tivesse o empregado commettido;

CONSIDERANDO que em virtude de não haver a Empresa cumprido o referido julgado, embora notificada diversas vezes, foi decidido, em sessão de 10 de Agosto de 1933 - accordão publicado no Diario Official de 21 do mesmo mez - marcar á Empresa o prazo de 15 dias para reintegrar o reclamante, sob pena de incorrer na multa de 10:000\$000;

CONSIDERANDO que, á vista dessa resolução, resolveu a empresa convocar o reclamante para reassumir o exercicio de suas funções, com os mesmos vencimentos anteriores, mas, ao que informou o empregado, não foi elle indemnizado dos vencimentos atrasados;

CONSIDERANDO, outrossim, que enquanto era instaurado o inquerito administrativo contra o reclamante, recorria a Empresa para o Sr. Ministro do Trabalho da decisão que determinou a reintegração do supplicante;

CONSIDERANDO que o recurso teve provimento em parte, para

la. COPIA



COPIA

que se considerasse cumprido o accordo recorrido, desde que fossem assegurados ao reclamante os vencimentos devidos, não ficando este, obrigado ao comparecimento diario á repartiçãõ, si assim desejasse a recorrente; por outro lado, esta poderia proseguir no inquerito - para apurar as faltas graves allegadas;

CONSIDERANDO que a Empresa, com as razões que offerece, - pretende já haver cumprido o despacho ministerial;

CONSIDERANDO, porem, que o reclamante ainda não foi indenizado dos salarios, relativos ao tempo decorrente do seu afastamento do serviço até a data em que foi instaurado o inquerito administrativo;

CONSIDERANDO, assim, que se torna necessario o pronunciamento do Sr. Ministro, em face do que declara a Empresa, a fls. 164, para que este Conselho possa tomar as providencias necessarias no caso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar sejam estes autos submettidos á consideração do Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1936.

- a) Francisco Barboza de Rezende Presidente
- a) C. Tavares Bastos Relator

Fui presente: a) - J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 30 de Dezembro de 1936

29 12 36
S. S. Bastos

104

- Injuização -

Tendo em vista o parecer do pe. 97, por copia, e o que decidiu a autoridade superior nos autos do processo n: 3090/32, o presente processo deve subir á consideração da Junta Procuradoria Penal.

Assim sendo, passo as mãos do Sr. Director, para a devid. fim.

Rio, 19-1-1937
M. Bogamir

19.1.37

A consideração do Sr. Director Geral ~~seu~~ os presentes autos devidamente ~~em~~ ~~com~~ ~~ados~~

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1937
M. Bogamir

Director da 1ª Secção

21.1.37

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 23 de Janeiro de 1937

M. Bogamir
Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 26-1-37

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1937

Lilly
Procurador Geral

402

M. T. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PARECER

Em obediência ao despacho do Exmo. Sr. Ministro, no processo nº 3.090/32, apensado, passamos a emitir o nosso parecer sobre o inquerito.

Este observou as "Instruções" deste Conselho. O acusado foi regularmente citado mas recusou-se a depor e a assistir aos demais termos pelas razões expostas a fls. 26, as quais não são, porém, pertinentes, em face do supra-aludido despacho. A fls. 68, entretanto, o acusado apresentou defesa, perante este Conselho.

Sobre a questão do tempo de serviço, novamente levantada pela comissão de inquerito, entendemos ser ociosa nova discussão. O assunto ficou definitivamente decidido no processo apensado. O próprio prontuário a que se refere a comissão não lhe abona as afirmações: d'ele consta, é verdade, que o acusado foi nomeado em 31 de dezembro de 1919; essa declaração, escrita por outrem que não o acusado, ignorando-se, outrossim, si contemporânea ou não á data de sua assinatura, está, além disso, desautorizada pela nota aposta ao pé do próprio prontuário.

A acusação que pesa sobre o cobrador Pedro Afonso Tinoco Cabral é a de haver desviado a importância de Rs. 17:102\$950, diferença entre as quantias que teria recebido da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro e as que efetivamente teria recolhido aos cofres da empresa. Acrescenta a pontaria de fls. 4 que o acusado desapareceu do serviço, não mais comparecendo ao escritorio central, quando percebeu que o desfalque tinha sido descoberto, deixando, assim, correr á revelia a apuração de sua responsabilidade.

Foi oferecida prova documental e testemunhal.

Consiste a primeira no relatório apresentado, em 17-1-1929, pela comissão que fez o levantamento e exame das contas e faturas do Lloyd Brasileiro, no período de 1 de julho de 1926 a 18 de dezembro de 1928.

Como peça de acusação, esse relatório é inoperante. Desacompanhado, como se acha, de detalhes essenciais e dos documentos e recibos compulsados pela comissão, nenhuma base oferece á acusação.

Aceitar como verdadeiras as afirmações dos componentes da comissão seria sem duvida fazer taboa raza da defesa do acusado, porque não se trata, no caso, de uma pericia ou exame feito com os requisitos usuais e necessarios que emprestam fé a tais atos.

Quanto á prova testemunhal, verifica-se, em relação ao segundo elemento do desfalque, isto é, a falta de recolhimento das quantias recebidas, que nada de concludente declaram os empregados inqueridos. Mostram-se estes sabedores de fatos por assim dizer accidentais, sendo omissas quanto ás circumstancias em que se teria operado a falta de recolhimento das quantias recebidas do Lloyd Brasileiro. Esta teria sido apurada pela comissão cujo relatorio acima examinamos. Nesta parte, pois, a prova do inquerito se produz em torno de um circulo vicioso.

Emerge, ainda, dos depoimentos de fls. 27, 43 e 45 uma nova acusação, não mencionada, aliás, na portaria inicial do inquerito.

Refere, com efeito, a testemunha de fls. 37 que, certo dia, o acusado pretendia que a mesma tirasse novos recibos de importancias recebidas das Cias. Chargeurs Reunis e The Caloric Co., etc. alegando que, tendo encontrado os primitivos errados, os rasgara, para não haver complicações com a sua pessoa, por ter familia numerosa, etc. Extranhando o pedido, a testemunha, nova no serviço, consultára um colega, que o aconselhara a levar o fato ao conhecimento do então tesoureiro, Antonio Carlos de Avelar Werneck. Este, com os empregados José Inacio dos Santos (já falecido) e Ubaldo Barcelos, examinara, em sua casa, os recibos. Daí resultou a descoberta de um alcance que o tesoureiro apressou-se em encobrir, dizendo ter obtido de um irmão do acusado, em S. Paulo, parte do dinheiro em falta, morrendo aí o incidente.

As testemunhas de fls. 43, - o colega a quem a anterior consultara -, e de fls. 45, - o empregado que auxiliara a verificação em casa do tesoureiro, - confirmam o depoimento acima resumido.

Mas, o tesoureiro Werneck, que tomou parte tão extranha no fato acima aludido, mantendo-o em sigilo e declarando á testemunha de fls. 43 que não podia responsabilisar o acusado por uma cobrança de recibos que por motivos de cargo lhe havia confiado, foi mais tarde reconheci-

104

do culpado de um desfalque de quasi duzentos contos de reis, só não sofrendo as consequencias penais desse delito por haver prescrito a ação penal.

Ora, esse fáto contribui ainda mais para comprometer as acusações que pesam sobre o cobrador Pedro Afonso Tinoco Cabral.

Obscuro como é o inquerito, quer quanto á materialidade, quer quanto á autoria do desvio das quantias recebidas do Lloyd Brasileiro, quantias que em todo o caso teriam deixado de ser entregues ao tesoureiro da companhia, é de se imaginar a confusão que o desfalque por este confessado vem lançar sobre o assunto.

Por outro lado, no que concerne ao alcance relatado pelas testemunhas de fls. 37, 43 e 45 nascem, tambem, as mais desencontradas conjecturas. Porque teria o tesoureiro encoberto o alcance ? Talvez porque fôsse o seu proprio autor; talvez porque entre êle e o acusado tivesse havido um conluio contra as rendas da companhia; talvez por mera compaixão ou para evitar que a publicidade do alcance do cobrador acabasse desvendando o proprio. São indagações que o inquerito, infelizmente, não resolve.

Resta, porem, examinar o ultimo fáto articulado contra o acusado.

Afirmam as testemunhas, sem discrepancia, que, logo após transpirar a noticia da falta de recolhimento das contas do Lloyd Brasileiro, o acusado, ao envês de justificar-se, desapareceu do serviço, abandonou as suas funções.

Embora o acusado alegue, com o documento de fls. 23 do processo apensado, que fôra suspenso a partir de 1 de janeiro de 1929, torna-se evidente, em face dos depoimentos contestes das testemunhas, que, a partir de 18 de dezembro de 1928, pelo menos, até, admitta-se, aquela data supra referida, esteve êle ausente do serviço.

Inferem daí as testemunhas e a comissão de inquerito o reconhecimento tacito da sua responsabilidade.

Mas, é uma presunção que só teria a virtude de corroborar os elementos de convicção colhidos no inquerito. Ora, como vimos, sendo estes os mais precarios, queda sem base firme a impressão, puramente subjectiva, que a ausencia do acusado pudesse produzir.

AOS

Cumpré, ainda, examinar si essa ausencia importaria, tambem, a falta grave de que cogitava o art. 67, § 1º, aliena g, do regulamento nº 17.940.

Assim não parece, todavia. Admitindo-se que o acusado tivesse sido de fáto dispensado em 27 de dezembro de 1928, como alega a empresa e informam as testemunhas, torna-se evidente que o abandono não se teria concretizado, pela falta do lapso minimo que inhere á caracterisação dessa falta (vide acórdão de 21-6-1937, no proc. 16.093/36, cuja doutrina alcança a disposição acima citada do regul. nº 17.940, em analogia com o art. 54, alinea f, do dec. 20.465).

Pelo exposto, não obstante a grave accusação que pesa sobre o indiciado, não encontramos no inquerito elementos que autorizem a confirmação ou a decretação de sua dispensa.

Si a Egregia Camara, cujos doutos suplementos invocamos, chegar á mesma convicção, caberá determinar a readmissão efetiva do acusado, pagos os salarios que deixou de perceber.

Rio de Janeiro, 22/11/1937.

Genildo Soares Baptista

1º Adjunto do Procurador Geral.



106

Rec-23-11-37

CONCLUSÃO

Nesta data, foram estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Novembro de 1937

[Signature]

Director da Secretaria

Presidência da Câmara

Dia 30 de Novembro de 1937

[Signature]

PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator Sr. Dr. Pedreira

dia 6 de Dezembro de 1937

[Signature]

Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 16-12-37

1ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECÇÃO)

Colação de pontos **PROCESSO N. 11.582/33** 107

Imp. contra 192

Pedro Effonso Truoco Cabral Interessado

Juz.

RELATOR

M. Pedreira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

6/12/37

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

13-12-37 - Julgou-se proe o inquerit e autorizou-se a demissão



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

Proc. 11.582/33

Ag/JP

Secção

1938

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que a Companhia Brasileira de Portos (Administração do Porto do Rio de Janeiro) submete ao julgamento dêste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o empregado Pedro Afonso Tinoco Cabral, para apurar falta grave cometida em dezembro de 1928:

Considerando que o julgamento do inquérito constante dêstes autos se faz em virtude do despacho do sr. Ministro, de 18 de fevereiro de 1937, (fás. 197 verso do processo nº 3.090/32, em apenso);

Considerando que a referida Empresa acusa o seu empregado Pedro Afonso Tinoco Cabral de haver desviado a importância de R\$ 17:102\$950 (dezessete contos cento e dois mil novecentos e cinquenta reis), diferença entre as quantias recebidas por êle da "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro" e as que efetivamente recolheu aos cofres da Empresa acusadora, da qual era cobrador, fato êsse ocorrido entre Julho de 1926 e Dezembro de 1928, e, ainda, que o mesmo acusado desapareceu do serviço, não mais comparecendo ao escritório central, quando percebeu que o desfalque tinha sido descoberto, deixando, assim, correr à revelia a apuração de sua responsabilidade;

Considerando que no inquérito foram oferecidas provas documental e testemunhal, consistindo a primeira no Relatório apresentado, em janeiro de 1929, pela comissão que fez o levantamento e exame das contas e faturas do "Lloyd Brasileiro", no período de 1º de julho de 1926 a 18 de dezembro de 1928;

Considerando que, segundo está esclarecido no processo, no período acima indicado as transações entre a Companhia Brasileira de Portos e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro montaram a R\$ 694:713\$445 (seiscentos e noventa e quatro contos setecentos e treze mil e quatrocentos e quarenta e cinco reis) - contas e faturas extraídas contra a segunda Empresa - tendo sido paga, conforme as verificações procedidas, somente a importância de R\$ 546:033\$744 (quinhentos e quarenta e oito contos trinta e três mil e setecentos e quarenta e quatro reis), ficando a pagar a importância de R\$... 146:679\$701 (cento e quarenta e seis contos seiscentos e setenta e nove mil setecentos e um reis);

Considerando que a comissão, então nomeada para apurar a quem cabia a responsabilidade das irregularidades, constatou, ao examinar os talões de canhoto de recibos da Tesouraria, que uns não estavam datados, e, em outros, as importâncias neles declaradas não correspondiam às contas verificadas. À vista desse fato foi solicitado ao Lloyd Brasileiro a apresentação dos recibos em seu poder, tendo sido notado, não só divergência nas quantias pagas pela mesma Empresa de navegação e as recolhidas à Tesouraria da Companhia Brasileira de Portos, como também nas datas de recolhimento e números das contas respectivas, e, mais, que todos os recibos com irregularidades estavam assinados pelo cobrador Pedro Afonso Tinoco Cabral (Pedro T. Cabral) - fls. 9/11 - o acusado;

Considerando que, em virtude do resultado da inspeção procedida é que ficou apurado um alcance em importância superior a R\$ 17:000\$000 (dezessete contos de reis);

Considerando que a prova testemunhal produzida no inquérito é contrária ao acusado, convindo ressaltar que, de alguns depoimentos (fls. 27, 43 e 45) emerge uma nova acusação de irregularidades outras praticadas pelo acusa-

110

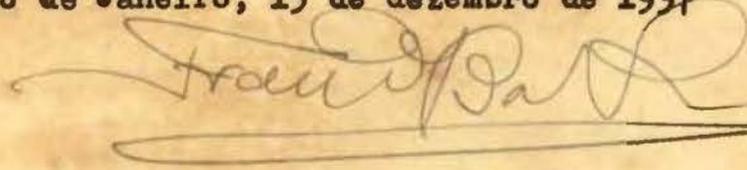
do, mas que não foram mencionadas na Portaria inicial do inquérito;

Considerando que a defesa oferecida por Pedro Afonso Tinoco Cabral não consegue, de forma satisfatória, destruir as provas que contra si há nos autos;

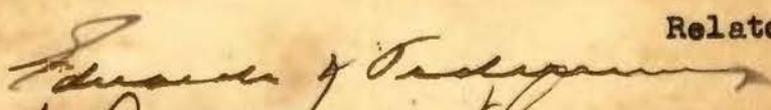
Considerando, assim, que não há como concluir pela responsabilidade do acusado pelas irregularidades e alcance mencionados, justificando-se, pois, a sua demissão do serviço, pela prática de falta grave prevista em lei;

RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1937

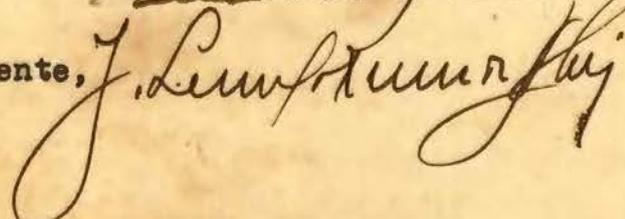


Presidente



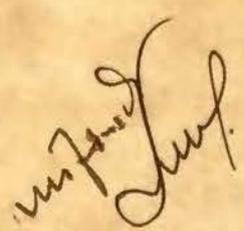
Relator

Fui presente,



Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 18 de Julho de 1938



AAA

CN/MP.

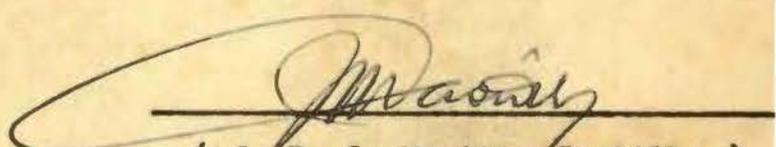
1-1.288/38-11.582/33.

11 de Agosto de 1.938.

Sr. Diretor da Companhia Brasileira de Portos
(Administração do Porto do Rio de Janeiro).
Avenida Rodrigues Alves.
Rio de Janeiro.

Incluso vos remeto, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 13 de Dezembro do ano passado, nos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por essa Companhia contra o funcionario Pedro Afonso Tinoco Cabral.

Atenciosas Saudações


(J. B. de Martins Castilho)
Diretor da Secretaria, Interino.

112

CN/MP.

1-1.289/38-11.582/33.

11 de Agosto de 1.938.

Sr. Pedro Afonso Tinoco Cabral.

A/C do Sr. Luiz Galvão.

Praça da Republica, 229.

Rio de Janeiro.

Comunico-vos, para os devidos fins, que a 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 13 de Dezembro do ano passado, apreciando os autos do processo referente ao inquerito administrativo a que respondestes na Companhia Brasileira de Portos (Administração do Porto do Rio de Janeiro), resolveu julga-lo procedente, para autorizar a vossa demissão dos serviços, pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diário Oficial" de 18 de Julho p. passado.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.



113

Serviço de revisões de processos

A Primeira Câmara em sessão de 13 de dezembro de 1938, resolveu aprovar o presente inquerito para autorizar a demissão de Pedro Afonso Lino Cabral - acordão de fls. 108, publicados no "Diário Oficial" de 18 de junho de 1938.

Assim, tendo transitado em julgado o acordão acima referido proponho seja arquivado o presente processo.

A deliberação superior.

1ª Seccção, 13 de Fevereiro de 1940

Devilto Lins
Esc. 1

Arquivado no arquivo
da Seccção - 14. II. 40

[Signature]

Cumprido em 14/2/40

[Signature]